

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 12 de 28 de janeiro de 2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo Estado de Rondônia, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0050.016577/2021-81

OBJETO: Contratação de credenciados (Pessoas Jurídicas e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

PROGRAMA DE TRABALHO: **17.012.10.302.2034.4004**

NATUREZA DE DESPESA: **33.90.39**

FUNTE DE RECURSO: **0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0609; 0148; 0348.**

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: **09.08.2022 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)**, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 5.1. 5.2. e 5.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 12 de 28 de janeiro de 2022**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0050.016577/2021-81/SESAU**, Contratação de credenciados (Pessoas Jurídicas e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

HORÁRIO: às XXh00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA-RO)

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 09.08.2022 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO), na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 8.1. 8.2. e 8.3 do Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de credenciados (Pessoas Jurídicas e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender de forma

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

continua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 Conforme o disposto no item 2.1 do Termo de Referência.

3. DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO:

3.1 Conforme o disposto no item 2.2 do Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Conforme o disposto no item 3 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÃO E EXECUÇÃO:

5.1. Conforme o disposto no item 4 do Termo de Referência.

6. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

6.1 Conforme o disposto no item 7 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
018/2022/CEL/SUPEL/RO – Contratação
de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins
Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares
em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com
realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a
realização de procedimentos na área de ortopedia e
traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para
atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da
saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do
Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia- RAZÃO OU
DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
018/2022/CEL/SUPEL/RO – Contratação
de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins
Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares
em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com
realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a
realização de procedimentos na área de ortopedia e
traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para
atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da
saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do
Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia- RAZÃO OU
DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. No caso de envio por e-mail, a empresa também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. PROPOSTA TÉCNICA)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro);

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
 - b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5 DECLARAÇÃO:

a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal;

8.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.9 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

8.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.13 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.15. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.19. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.25 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.26 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.27 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.28 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.29 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicare homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 8.30** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.31** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.32** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.33** Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 8.34** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 DA EMPRESA:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa. Poderá ser objeto de vistoria, as dependências da Licitante para comprovação dos equipamentos constantes no Memorial Descritivo.
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;
- c) Apresentar a Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção nos Sistemas do Ministério da Saúde.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.
- g) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

- a) Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.2 do TR.
- b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.
- c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- d) Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

e) Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

9.1.3 Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II:

1) Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS			
Profissionais	Total Por Plantão	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	03	15	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Cirurgião Ortopedista Plantonista - 12 horas / 07 dias por Semana	02	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	06	12	Resolução CFN N° 600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

Obs.: O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Contratada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados

9.1.4 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares atendendo legislação vigente e mantendo quantidade e especificação técnica mínima, necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

9.1.5. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO:

9.1.5.1. A SESAU através da Comissão de Fiscalização do futuro contrato deverá realizar visita técnica com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2, VII, Portaria n. 2.567/2016) – Em atendimento ao item 58 do Parecer Jurídico n.º479/2022 ID SEI: 0030723260.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 11.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 11.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 11.5 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 11.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 11.7. e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

10.7.1. Conforme item 11.8.e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme disposto no item 6 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 conforme item 11.9. e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

15.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

15.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

15.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

16.1. Conforme item 4.8. e seus subitens do Termo de Referência.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Conforme o item 4.6 do Termo de Referência.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1 conforme item 4.7. e seus subitens do Termo de Referência.

19. DO FORO

19.1 as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1.A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

20.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

20.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

20.4 A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

20.5 A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESA/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

20.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

20.7 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.8 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

21. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do Termo de Credenciamento.

Porto Velho (RO), 02 de agosto de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO
1.2. **Unidade Requisitante:** Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II – HEPSJP/II.

2. OBJETO

Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

2.1. Especificação dos Serviços:

Este Termo de Referência visa a Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos, Crônicos e Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, por um período de 12 (doze) meses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, conforme especificado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Unidade
Prestação de Serviços na Área de Leitos Clínicos (Adulto), de forma complementar, para atender a superlotação do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II - HEPSJP/II.	40 leitos	Leitos clínico adulto
Prestação de Serviços na Área de Leitos Crônicos (Adulto), de forma complementar, para atender a superlotação do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II - HEPSJP/II.	05 leitos	Leitos crônicos adulto
Prestação de Serviços na Área de Leitos Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade (Adulto), de forma complementar, para atender a superlotação do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II - HEPSJP/II.	80 leitos	Leitos Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade

2.1.1 O processo visa a Contratação de Serviços na Área de Leitos Clínicos, Crônicos e Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade (Adulto) sob regime de prestação de serviços **disponível 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.**

2.1.2 A contratação incluirá assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, OPME e equipamentos necessários, e demais serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência e normativas do SUS, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.3 A(s) Empresa(s) credenciada(s) atenderá(rão) com seus recursos humanos qualificados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico, crônico e cirúrgico com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

2.1.4 A Empresa Contratada deverá disponibilizar todos os Serviços elencados abaixo, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que previstos no faturamento das AIH's:

- a) Hotelaria (leito, roupa do leito);
- b) Equipe Médica (Clínico Assistente, visitador, especialistas - infectologista, pneumologista, nefrologista, cardiologista, vascular e intensivista);
- c) Equipe de Fisioterapia, Assistente Social e Nutricionista, Psicologia, Fonoaudiologia;
- d) Coleta e análise de Exames Laboratoriais;
- e) Equipe para realização de Raio-X para exames básicos;
- f) Ambulância para remoção e execução de exames, complementares não inclusos no Termo de Referência, na rede SUS sempre que necessário durante as 24h;
- g) Equipe de enfermagem (enfermeiro e técnico na proporção dos leitos);
- h) Apoio Administrativo/operacional (recepção, manutenção, limpeza, copa/cozinha, e respectiva supervisão);
- i) Materiais, OPME e medicamentos gerais;
- j) Realizar Exame de Glicemia Capilar.
- k) Tomografia;
- l) Hemodiálise;
- m) Raio-X;
- n) Ultrassonografia;
- o) Eletrocardiograma;
- p) Ecocardiograma e vascular.
- q) Ultrassonografia.
- r) Eletrocardiograma

s) Monitorização não invasiva.

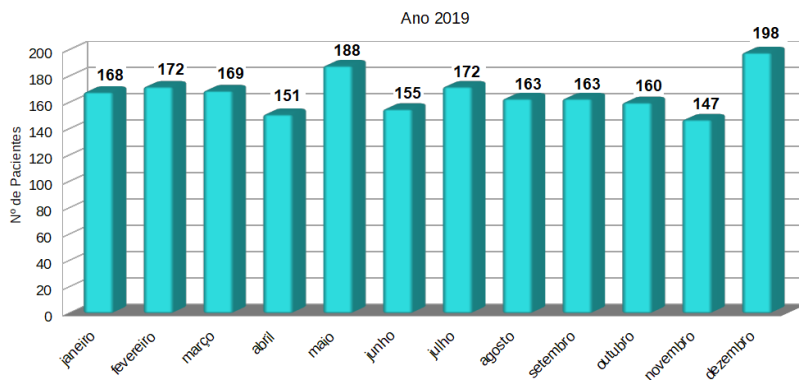
2.1.4.1 Salientamos que os especialistas retromencionados na alínea "b" deverão ser disponibilizados pela (s)credenciada (s) desde que necessário, ou conforme se demonstrar imperioso dado o estado do paciente.

2.2. Definição Quantitativo:

2.2.1 Informações retiradas do Despacho JP11-DGA (0018165024):

Considerando a totalidade de transferências para o Hospital Santa Marcelina realizados nos anos de 2019 e 2020 em paralelo aos atendimentos em clínica médica e ortopedia dos respectivos anos, conforme gráficos abaixo, onde demonstram a necessidade de fluxo para os leitos de retaguarda, é possível verificar que em 2019 o número de transferências corresponde de 6% a 8% do total de internações dessas duas especialidades, de forma a dar vazão aos pacientes e diminuir a superlotação do hospital.

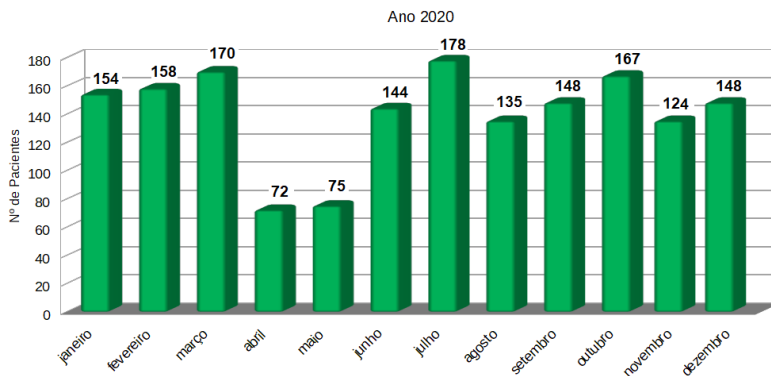
Transferências para o Hospital Santa Marcelina



DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO 2019													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORTOPEDIA	1016	1005	1183	1273	1208	1231	1350	1319	1226	1193	1084	1130	14.218
CLINICA MEDICA	1518	1387	1464	1282	1290	1076	1199	1020	1098	1037	1137	1129	14.637

Já durante o ano de 2020, mesmo com a Pandemia COVID-19, e significativa diminuição no número de atendimentos entres os meses de abril a junho, com posterior crescimento a partir de julho, os leitos de retaguarda no Santa Marcelina corresponderam em média de 7% a 12,50% , evidenciando a necessidade do hospital de mais leitos, de forma a evitar episódios de anos anteriores de anos instalados na área externa (garagem) do Hospital João II, expostos à intempéries do tempo.

Transferências para o Hospital Santa Marcelina

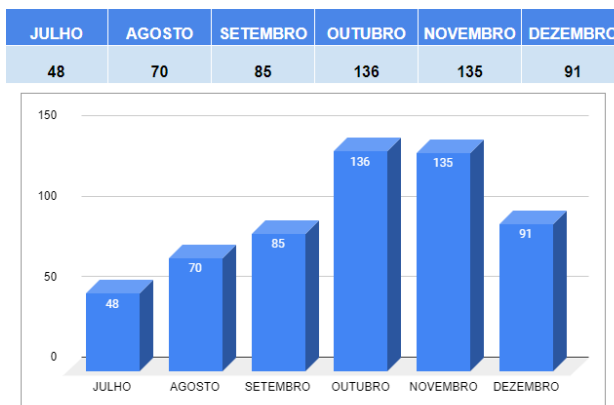


DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO POR CLINICA 2020													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORTOPEDIA	1060	967	810	634	539	624	837	947	1103	1146	1051	966	10.684
CLINICA MEDICA	1054	872	882	572	505	584	608	685	572	593	575	545	8.047

Analisando a série histórica de 2019 em que as duas demandas de maior atendimento tiveram média de internação próximas, mas que resultou em constante taxa de superlotação do hospital, pode-se perceber que, dentre outros fatores, se dá por serem os pacientes ortopédicos os que mais necessitam de intervenção cirúrgica, prolongando-se o tempo de internação e diminuição no fluxo de rotatividade dos leitos.

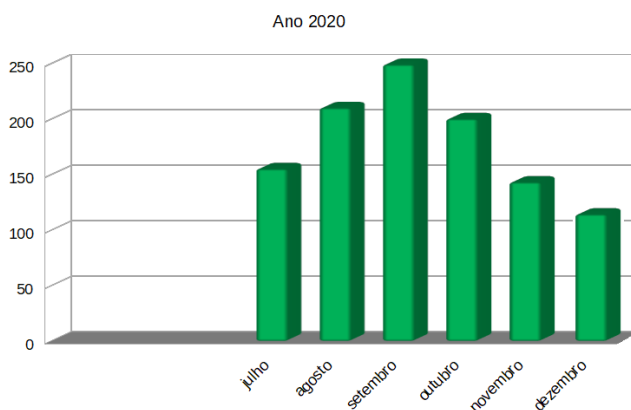
Visando sanar essa problemática, a partir de julho de 2020, voltou a se realizar procedimentos cirúrgicos nos paciente de ortopedia internados no Hospital Santa Marcelina. Com isso diminui-se a fila de espera de vaga para o Hospital de Base (principal retaguarda), deu-se resolutividade ao paciente, e proporcionou menor tempo de ocupação por leito com maior índice de rotatividade.

SANTA MARCELINA 2020



Conforme gráfico abaixo, a partir de julho, na medida que a população retornou as suas atividades e aumentou o trauma, o HJPII voltou a superlotação com taxa de ocupação dos leitos, destinados à pacientes clínicos e ortopédicos, superior à 150%. E conforme aumentou-se o volume de cirurgias no Santa Marcelina, houve significativa diminuição na taxa de ocupação dos leitos do Hospital João Paulo II, principalmente no mês de outubro, quando houve a ampliação de 3 para 5 grades cirúrgicas semanais, chegando à 136 procedimentos, reduzindo a taxa de ocupação de 249% para 200%.

Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e Ortopédicos no Hospital João Paulo II



Dessa forma, considerando que o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, trata-se de uma unidade voltada para atendimentos de urgência e emergência, onde as solicitações se fazem mediante estimativas pautadas em séries históricas, e que mesmo se tratando de um período atípico, os dados elencados referente ao ano de 2020 evidenciam a necessidade de leitos para pacientes ortopédicos com necessidades cirúrgicas.

Considerando a totalidade de Atendimentos Clínica Médica no JPII (6.927 pacientes) e Atendimentos de Ortopedia (8.677 exames) realizados no ano de 2020 nesta instituição hospitalar, foi considerada a porcentagem dos atendimentos somado à média de internação dos pacientes de ambas as especialidades (considerando que a demanda ortopédica tem média de internação elevada por ter que aguardar procedimentos cirúrgicos).

Sendo assim, mediante as justificativas acima, solicita-se que dos 125 leitos, sejam divididos entre:

40 Clínicos - correspondendo à 32% dos leitos

85 Cirúrgicos (cirurgia ortopédica) - correspondendo à 68% dos leitos

Bem como, segue abaixo o cálculo para a estimativa de exames necessários para atender aos leitos a serem contratualizados, tendo como base uma média extraída da demanda do HJPII:

EJPII - 10% = X

EJPII: Média Mensal de Exames Realizados no Hospital João Paulo II

X: Média Mensal à ser aplicada como quantitativo para a Contratação

10%: Porcentagem a ser deduzida por corresponder à média de exames que são realizados em pacientes que não se enquadram no objetivo da contratação, como paciente de UTI por exemplo.

Tendo realizadas todas as considerações acima, demonstra-se a necessidade de ampliação de oferta de leitos de retaguarda nas especialidades clínica e cirúrgica. Frisa-se ainda, ainda que, nas situações de casos ortopédicos a almejada alta hospitalar somente ocorrerá após a realização do procedimento cirúrgico, devendo ainda observar que a maior causa de superlotação cirúrgica ocorre na especialidade de ortopedia. Para tal, igualmente é preciso que seja integrado a oferta de leitos a realização de cirurgias ortopédicas.

Considerando, ainda, a Planilha Leitos HB (0018313357), o qual relata que dos 526 leitos, possui apenas 31 leitos de Clínica Médica, e 80 leitos ortopédicos divididos na Ortopedia 1 e 2;

Considerando o Relatório NIR (0018217212), que expõe que mesmo com as transferências diárias para o Hospital de Base e Hospital Santa Marcelina (contratualizada), ainda há um déficit diário dada insuficiência de vagas.

Considerando as Planilhas encaminhadas pelo HB (descritas no Despacho 0018371589), quanto ao quantitativo de leitos, vagas disponibilizadas, e planilha de cirurgias de ortopedia, o qual relata ainda que atende além do JPII, as demandas dos demais municípios do estado, o que acarreta em diminuição de vagas à disposição do HJPII.

Diante das necessidades expostas, segue abaixo os quantitativos e devidas descrições das necessidades do que o Hospital João Paulo II.

Item	Leito/Especialidade	Nº de Leitos
1	Clínico	40
2	Cirúrgicos	
2.1	Pré cirúrgico	50
2.2	Pós operado em recuperação	30
3	Crônicos	5

2.3 Fluxo para encaminhamento dos pacientes

2.3.1 Admissão do usuário no HEPSJPII e confirmação da internação após avaliação médica via ambulatório ou sala vermelha.

2.3.2 Avaliação médica pelo profissional do HEPSJP/II e ou equipe médica do NIR/JPII com posterior indicação de transferência dos pacientes a serem removidos para a Empresa Credenciada.

2.3.3 Realização da regulação pelo NIR/JPII (Núcleo Interno de Regulação/JP II) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador do serviço, conforme as disponibilidade das vagas.

2.3.4 Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para transferência o NIR/JPII, deverá realizar a emissão da ficha de transferência individual e AIH pela unidade reguladora (JPII), para posterior remoção do usuário a unidade credenciada.

2.3.5 A Equipe médica do NIR/JPII deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica do NIR/JPII julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade contratualizada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pelo NIR/JPII, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular.

2.3.6 A equipe do NIR/JPII e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra.

2.3.7 A empresa contratada deverá responder a todas as solicitações da Direção Geral e NIR/JPII, dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais.

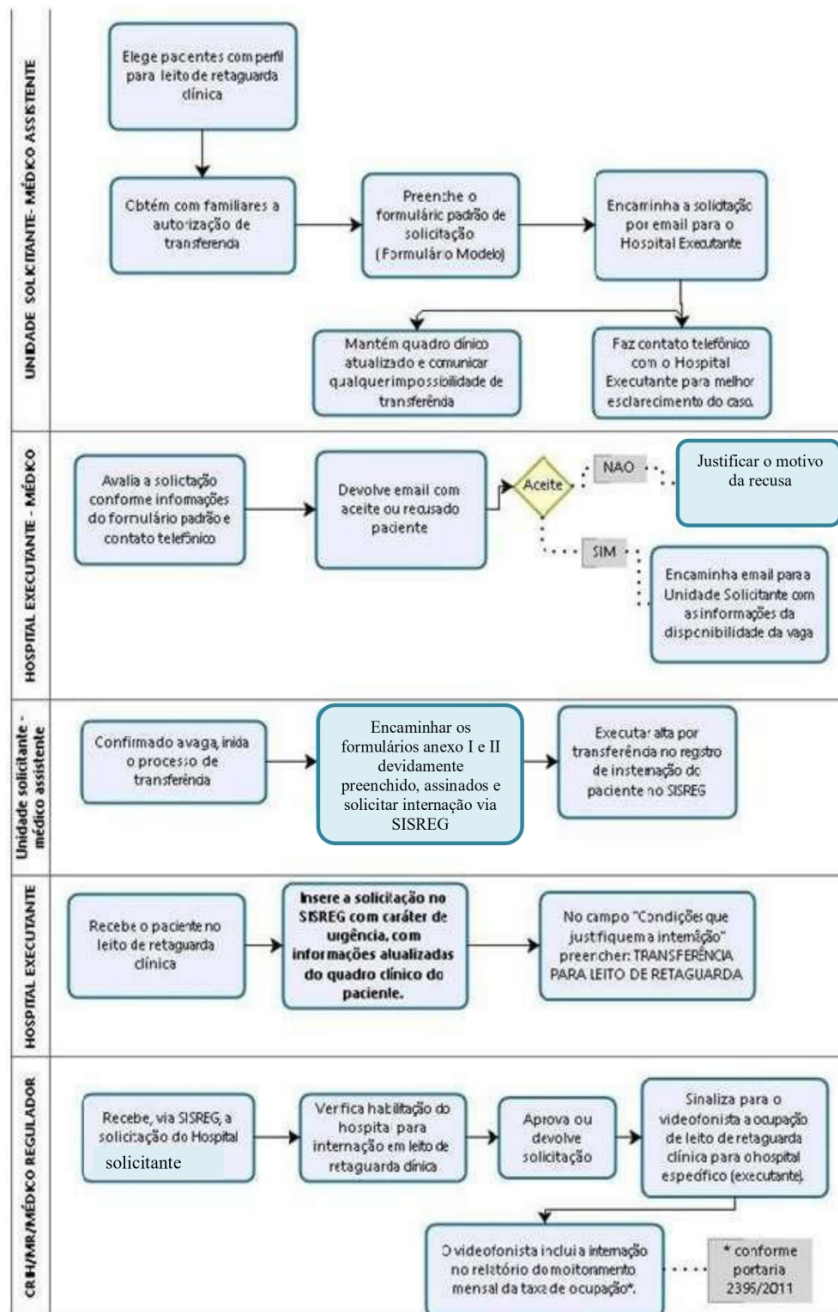
2.3.8 Bem como a admissão do paciente proveniente do HEPSJP/II na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h.

2.3.8.1 O período sugerido para as transferências dos pacientes destinados aos leitos de retaguarda, deverão ocorrer durante o período diurno, prioritariamente das 8:00 às 18:00 horas, e por excepcionalidade, devidamente justificado, transferências a partir das 18:00 hh sejam reguladas pelo NIR/JPII, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente.

2.3.9 A contratada deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto ao NIR/JPII. A unidade contratualizada deverá informar ao NIR/JPII diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade.

2.3.10 No que tange a continuidade de pacientes clínicos e/ou cirúrgicos, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a contratada comunicar formalmente a contratante, através do NIR/HEPSJP II, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

Fluxograma de Transferência de pacientes para leito de retaguarda



2.4 Perfil dos Hospitais de Retaguarda

2.4.1 De acordo com a Portaria nº 2.395/2011, nos seus art. 3º e 4º:

Art. 3º - São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências:

I - Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

III - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:

I - universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;

II - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

III - atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;

IV - regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e

2.4.2 Ainda na supracitada portaria, o Art. 10:

Art. 10º - As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:

(...)

VIII - garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

2.4.3 No que tange aos leitos de retaguarda, o capítulo III da Portaria 2.395/2011 estabelece alguns critérios, tais como:

Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva. (Alterado pela PRT/GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

2.4.4 Por fim, a Portaria nº 2.809/2012 cita em seu Art. 44 do parágrafo único do art. 1º; o inciso II do art 3º; e o "caput" e o § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, vigora no que tange aos leito de retaguarda com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e" (NR)

"Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva.

2.4.5 No que tange aos leitos de retaguarda para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, é imprescindível a atuação do Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, bem como a observância da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, sendo que de acordo com o Art. "Os Cuidados Prolongados destinam-se a usuários em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico."

3. JUSTIFICATIVA

O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, é referência em nível secundário e terciário de atendimentos de urgência e emergência do estado de Rondônia, com significativa demanda e fluxo de pacientes clínicos diariamente, em que, muitas vezes necessitam de internação para investigação diagnóstica, estabilização e tratamento médico. Atualmente é a 4ª unidade hospitalar com maior número de internações no Estado, ocupando a segunda posição na rede estadual de saúde do SUS. Suas internações representam 5,4% da produção de Rondônia.

Além disso, o HPSJPII recebe diariamente usuários trazidos pelos serviços de resgate do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU que foram atendidos ou não inicialmente das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, porém, devido a gravidade de condição de saúde necessitam de atendimentos de maiores complexidade.

Conforme os dados apresentados da dinâmica de atendimento do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJPII), o mesmo descreveu:

No ano de 2019 ocorreram 46.958 atendimentos (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito) atendimentos, sendo que do total atendido 16.213 (dezesseis mil duzentos e trinta e um) casos requereram internações e 639 (seiscentos e trinta e nove) casos evoluíram a óbito. Já no ano de 2020, mesmo diante do cenário pandêmico, ocorreram 32.438 atendimentos (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito) atendimentos, sendo que do total atendido 12.663 (doze mil, seiscentos e sessenta e três) casos requereram internações e 507 (quinhentos e sete) casos evoluíram a óbito.

Em 2020, os registros de atendimentos de Sistêmicas Diversas continuaram sendo a maior demanda, com 49,26% (16.029 atendimentos), em segundo os Acidentes de Trânsito, mesmo com a pandemia e as restrições impostas pelo Decreto, representou 13,47% (4.386 atendimentos), e em terceiro as Quedas com 10,68% (3.478 atendimentos), somando 73,41% dos 32.538 atendimentos de 2020.

Compete salientar que o HEPJPII possui uma capacidade instalada de 130 leitos operacionais e 4 salas para realização de procedimentos cirúrgicos, conforme especificado:

- 30 Leitos destinado a clínica médica - (ALA I);
- 30 Leitos destinado a clínica Cirúrgica - (ALA II);
- 35 Leitos destinados a ortopedia - (ALA III);
- 14 Leitos da Clínica Mista (Cirúrgico/Clinico/Ortopédico) - (P.S.II);
- 11 Leitos da Sala Vermelha (Sutura) com atendimento clinico/cirúrgico e multifatorial
- 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

Todavia, é oportuno registrar que o Hospital informou através do no Memorando 1 (0015670707) que todos os leitos encontram-se ocupados, sendo esta a realidade há décadas. Ressaltando a necessidade de contratação dos serviços elencados, ainda no mesmo documento o Hospital enfatiza:

Mister salientar, que somado à oferta de leitos, necessita-se da realização de cirurgias ortopédicas, para dar maior resolutividade ao paciente e consequentemente menor tempo de internação e maior giro de leitos, visto que o número de cirurgias ortopédicas realizadas, somadas as produções das duas instituições hospitalares (HEPSJPII e HSM), não tem apresentado efetividade, quando observada a taxa de ocupação de leitos do HPSJPII, implicando em constante superlotação dos leitos disponíveis em ambos hospitais.

O HPSJPII atende a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, que podem ser regulados pela Central de Regulação de Internação de Urgência (CRUE) do Estado de Rondônia quando as entradas se derem em unidades de Pronto Atendimento intermediária, ou porta aberta a depender de fatores como local e gravidade.

Inevitavelmente pelo critério universal do SUS é ofertado atendimentos à usuários provenientes de várias localidades, sendo as principais: Estados vizinhos Acre e Amazonas, estrangeiros da fronteira boliviana, e os imigrantes de países do Mercosul.

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de leitos de retaguarda, tendo como fator de causalidade um desequilíbrio entre oferta e demanda. Possibilitando o fluxo interno de pacientes em unidades hospitalares terciárias, ou seja, de alta complexidade, sob a perspectiva de garantir o acesso à internação para as Portas de Entrada da Rede de atenção à Saúde com assistência qualificada e humanizada.

Considerando que a oferta de leitos de retaguarda com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS. Portanto, **destaca-se a importância na ampliação de leitos de retaguarda de forma complementar**, visando assim, sanar algumas problemática, tais como: super lotação, demanda reprimida e fila de espera de vaga para o Hospital de Base (principal retaguarda), desta forma, a disponibilidade dos leitos e retaguarda, dariam maior resolutividade no serviço em saúde e ao paciente, proporcionando assim um menor tempo de ocupação por leito com maior índice de rotatividade.

Atinente ao estudo remetemos a leitura dos Despachos (0016749283) e (0017705854), que detalham a dinâmica assistencial da unidade de média e alta complexidade do estado de Rondônia, bem como a gestão do HEPJPII apresenta dados estatístico, a fim de comprovar a necessidade dos objetos informados:

Atualmente o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJPII) é a 4ª (quarta) unidade hospitalar com maior número de internações no Estado, ocupando a segunda posição na rede estadual de saúde do SUS, suas internações representam 5,4% da produção de Rondônia.

Os principais grupos de atendimentos registrados no ano de 2019 (cenário antes da pandemia), pelo HEPSJPII foram Sistêmicas Diversas com 53,67% (25.203 atendimentos), Acidentes de Trânsito foram 10,48% (4.921 atendimentos) e as Quedas com 9,59% (4.503 atendimentos). Juntos equivalem a um total de 72% (33.794 atendimentos). Sendo que, o maior número de atendimentos realizados no HPSJPII está relacionado à causas externas que ficaram próximas de 2 mil internações ao ano, representando aproximadamente 30% do total das internações ocorridas.

Em 2020, os registros de atendimentos de Sistêmicas Diversas continuaram sendo a maior demanda, com 49,26% (16.029 atendimentos), em segundo os Acidentes de Trânsito, mesmo com a pandemia e as restrições impostas pelo Decreto, representou 13,47% (4.386 atendimentos), e em terceiro as Quedas com 10,68% (3.478 atendimentos), somando 73,41% dos 32.538 atendimentos de 2020.

O HPSJPII por si só não consegue ofertar em tempo hábil os procedimentos cirúrgicos necessários para que haja rotatividade dos leitos internos suficientes para atender os que já se encontram internos concomitantemente ao ingresso de novos usuários que necessitam de mesma especialidade de assistência.

Considerando o exposto Despacho JPPII-DGA (0018165024):

(..)

Considerando a Planilha Leitos HB ([0018313357](#)), o qual relata que dos 526 leitos, possui apenas 31 leitos de Clínica Médica, e 80 leitos ortopédicos divididos na Ortopedia 1 e 2;

Isso posto, salientado que atualmente a Região Macro I conta com os leitos de retaguarda do Hospital de Base Ary Pinheiro, localizado em Porto Velho, que possui uma capacidade total de 526 leitos. E que o mesmo manifestou-se através Despacho HB-NIR (0018371589), no que concerne a distribuição e oferta de seus leitos, **pontuando que disponibiliza vagas para todo interior do Estado de Rondônia, sendo este o único Hospital de referência de Alta Complexidade do Estado de Rondônia.**

Bem como, o supra mencionado HBAP, ainda em resposta as informação requerida no DESPACHO JPPII-NIR ([0018217212](#)), apresentou planilhas com o quantitativo de cirurgias de ortopedia realizadas no ano de 2020, sendo extraído da Planilha (0018371560), que:

- Totalizaram 4.471 de cirurgias ortopédicas realizadas com os pacientes transferidos para Unidade, evidenciando no Despacho HB-NIR (0018371589)

Considerando o exarado no Despacho HB-NIR (0018371589):

Considerando ainda a PLANILHA CIRURGIAS ATO (0018373958) onde consta todas as cirurgias e procedimentos realizados dentro do Centro Cirúrgico. É de conhecimento que o ATO - Ambulatório de Trauma Ortopédico também é retaguarda do Hospital João Paulo II, sendo considerado de atendimento de pequeno porte e tratamento conservador que por muitas vezes convertem para cirurgia.

Ainda no mesmo Despacho citado acima, o HBAP enfatizou no que concerne sua capacidade física:

"Salientamos que esta Unidade dispõe atualmente de duas (2) salas em centro cirúrgico em específico para as cirurgias ortopédicas e que houve uma redução significativa de RH desde o início da Pandemia, causando abrupta diminuição de procedimentos cirúrgicos. Destacamos ainda o problema pontual da redução de cirurgia por Arco Cirúrgico, onde este foi disponibilizado para outra Unidade. Informamos ainda através da Planilha PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS (0018376898) os procedimentos ortopédicos realizados nesta Unidade"

Considerando que o Hospital Pronto-Socorro João Paulo II, conforme já citado anteriormente, é classificado como Porta de Entrada Prioritária da RUE, que possui 130 leitos que também são utilizados como retaguarda, uma vez que deveriam ser leitos de estabilização para pacientes de média e alta complexidade. Uma vez que a retaguarda para esta unidade é de responsabilidade do Hospital de Base Ary Pinheiro, o qual não consegue suprir toda a demanda necessária, conforme o exposto na citações acima.

Ainda, considerando que após a situação supramencionada, o Pronto Socorro João Paulo II, conforme extraído do Memorando nº 1, pontuou:

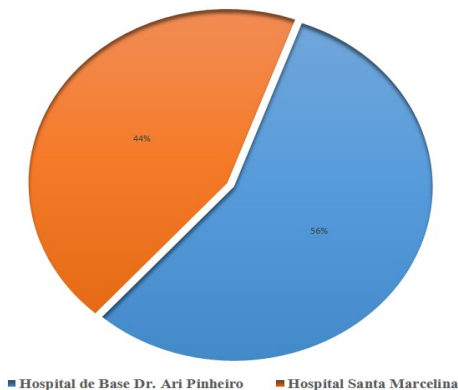
"Quando esses leitos no Hospital de Base não são ofertados de acordo com a demanda recebida no JPPII, aumenta-se a média de permanência desses pacientes e como consequência da superlotação há a incidência dos chamados "leitos extras", que são aqueles adaptados e que acomodam os usuários precariamente enquanto aguardam um leito hospitalar devidamente equipado às necessidades. Isso gera no serviço uma superlotação, e consequente diminuição na qualidade de serviços ofertados, riscos aos usuários que podem sofrer danos pela demora na espera pelos procedimentos cirúrgicos e, também aos prestadores de serviços, pela excessiva sobrecarga de trabalho e pela prestação a usuários acomodados de forma adaptada"

Isto posto, fica evidente que a quantidade de procedimentos cirúrgicos em relação à complexidade das internações (média ou alta) podendo ser de caráter eletivo ou de urgência, o Hospital Pronto Socorro João Paulo II não consegue suprir a demanda de novos usuários que necessitam de atendimento nas mais diversas especialidade médicas, levando-se em conta a quantidade de leitos disponíveis no hospital e do tempo que permanecem ocupados. E quando a demanda supera a oferta de serviços, o acesso se torna limitado, o atendimento aos pacientes é postergado e se criam longas filas de espera

Assim, diante destes dados, e a fim de corroborar as informações apresentadas neste documento, abaixo segue gráficos e quadros que foram construídos após a compilação de todos os dados apresentados no corpo do processo, conforme disposto a seguir.

Gráfico 1: Percentual de Transferência dos pacientes ortopédicos no ano de 2020

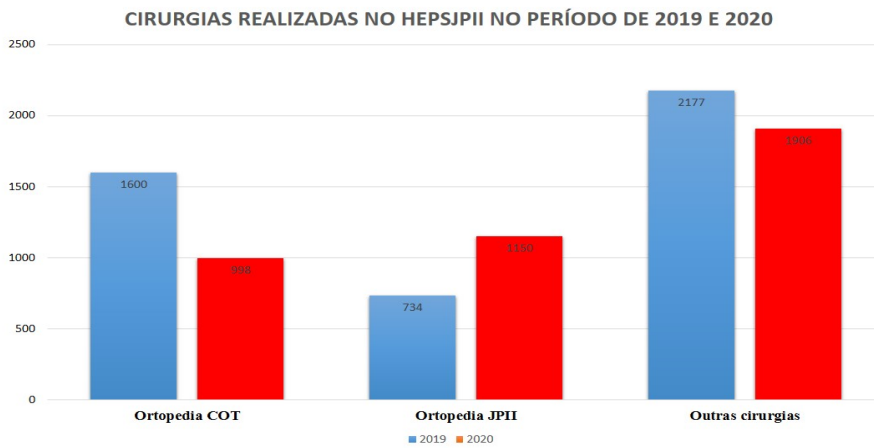
TRANSFERÊNCIA DOS PACIENTES ORTOPÉDICOS NO ANO DE 2020



O gráfico 2- apresenta a distribuição de todas as cirurgias que foram realizadas no HEPSJPII no ano de 2019 e 2020, em que os dados extraídos, estão contidos em uma tabela no Despacho JPPII-DGA (0018165024), contudo, salienta-se que no documento as informações são expressas por procedimento

cirúrgico, detalhado e na forma mensal do ano de competência, assim, para melhor visualização, optou-se por apresentar as principais informações no gráfico abaixo, agregando-as em duas tabelas referente a cirurgias realizadas no ano de 2019 e 2020.

Gráfico 2: Quantitativo de cirurgias realizadas no período de 2019 e 2020.



Fonte: Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (Adaptado)

No gráfico acima, observa-se a variável "Outras Cirurgias", que trata de um agrupamento das especialidade de: Bucomaxilo, cirurgia geral, neurocirurgia, cirurgia plástica, urologia e vascular, em que, no ano de 2019, totalizam 2.177 cirurgias. Em contrapartida no ano de 2020 foram realizadas 1906 (mil novecentos e seis) cirurgias.

Somente no ano de 2019 foram realizadas também 4.511 cirurgias nas especialidades supracitadas. Embora, podemos verificar que o maior quantitativo de cirurgias ocorreu no HPSJPII é da especialidade Ortopedia, em que 1.600 (um mil e seiscentos) procedimentos executados pela equipe de ortopedia de rotina(cirurgias programadas e colocadas em mapa) e 734 (setecentos e trinta e quatro) procedimentos ortopédicos executados em situações de emergência.

Em contrapartida no ano de 2020 foram 4.054 (quatro mil e cinquenta e quatro) usuários que necessitaram de intervenção cirúrgica no JPII, dentre diversas especialidades. Destas, 1.150 foram procedimentos ortopédicos executados em situações de emergência. E no que tange a procedimentos executados pela equipe de ortopedia de rotina, totalizam 998 cirurgias realizadas. As demais cirurgias totalizam 1906 cirurgias, expressas como "outras cirurgias". O que nos permite inferir que as cirurgias ortopédicas ainda sim representam a maior demanda assistencial do Hospital João Paulo II.

É importante destacar o que no supracitado despacho, este nosocômio pontua pontos importantes inerentes a dinâmica dos atendimentos e estratégias de enfrentamento, uma vez que, o ano de 2020 se tratou de ano atípico para a saúde pública em âmbito global, são essas:

(...)

Visando dar maior resolutividade ao paciente, evitando longos dias de espera para receber tratamento cirúrgico, foi reconfigurado, em julho de 2020, grade cirúrgica ortopédica no Hospital Santa Marcelina, realizada pelo quadro de médicos ortopedistas do JPII. Tal estratégia foi retomada com o objetivo de aumentar a taxa de rotatividade dos leitos e reduzir o tempo de internação do paciente, com um total de 565 procedimentos ortopédicos realizados no Hospital Santa Marcelina em 2020, e 292 até maio de 2021. Posteriormente, ainda em 2020, ampliamos a grade cirúrgica, de três para cinco dias por semana, com o objetivo de fortalecer ainda mais o serviço e dar celeridade ao tratamento e resolução das demandas.

(...)

Considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados no HPSJPII, aliados a entrada de usuários novos, e quando comparamos estes com a quantidade definida de leitos disponíveis no hospital e do tempo que permanecem ocupados, podemos definir a taxa de ocupação dos leitos. Desta forma, o hospital tem funcionado além da capacidade instalada, com ocupação de leitos acima de 100%, com média de permanência próxima a 6 dias. Tais condições estão fora dos padrões ideais para o desempenho hospitalar, onde a ocupação deveria ficar em torno de 80%, com índice de renovação alto e média de permanência baixa. Esta realidade impacta diretamente no fluxo de serviços, sobrecarregando a assistência multiprofissional desferida ao usuário, o que expõe tanto o paciente quanto os profissionais à riscos atinentes da superlotação da instituição.

(...)

Considerando a quantidade de leitos insuficientes para acomodar os usuários e as situações descritas acima e, observando que a maior causa de internação ocorre por traumas que requerem procedimentos cirúrgicos, se faz necessário utilizar transferências para hospitais de retaguarda para leitos clínicos e cirúrgicos, principalmente na especificamente na área de ortopedia.

O quadro 1 detalha os procedimentos **Ortopédicos que são realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme a planilha apresentada pelo mesmo, evidenciado no documento (0018602456)**, em que conforme é citado no documento emitido pelo HPSJPII, o mesmo grifa que "dentre os pacientes encaminhados ao HB não é possível mensurar o quantitativo exato de cada procedimento executado na referida unidade por se tratar de conduta médica e série histórica alheias, sendo apenas possível comparar o quantitativo encaminhado concomitante a Lista de Procedimentos Ortopédicos realizados pelo HB, conforme evidenciando abaixo:

Quadro -1 Lista de Procedimentos Ortopédicos que são realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. (0018602456)

código	PROCEDIMENTO	código	PROCEDIMENTO
303090138	Lesão ligamentar nível do punho	408050489	Epfisiolise
401010015	Desbridamento cotovelo e.	408050489	Osteossintese femur distal d
401010015	L.m.c. em m.i.e.	408050489	Osteossintese femur distal d
401010015	Limpeza de quadril e.	408050497	Fr em tornozelo direito
401010015	Lmc coxa	408050500	Fratura tibia
401010015	Lmc quadril	408050500	Fratura tibia
401010015	Lmc tornozelo	408050500	Fratura tibia d
401010031	Drenag. De abscesso com ret. De corpo estranho	408050500	Trtat.cirur.frat. Tíbia
401010031	Drenagem bio atrile do quadril	408050519	Fr femur distal
401010104	Drenag. De tórax à d.	408050519	Fratura de fêmur distal
403020034	Neurolise	408050535	Ruptura de tendão do calcanio e
403020069	Microneurorrafia	408050535	Ruptura de tendão do calcanio e
403060060	Caloclasia	408050551	Trat.cirur.frat.plato tibial d

408010126	Redução incruenta +gesso	408050551	Trat.cirurg.frat.plato tibial d
408010134	Red. Incruenta de rádio distal + gesso	408050551	Trat.cirurg.frat.plato tibial d
408010150	Osteossinte clavícula e	408050578	Osteossintese de tornozelo e
408020091	Trat.cirurg.frat.olecrano	408050578	Trat. Cirurg. Frat. Do olecrano e.
408020300	Sinovectomia	408050624	Trat.cirurg.frat.transtrocanterica
408020318	Osteossintese radio proximal	408050772	Ma formação pe
408020334	Osteossintese de úmero	408060352	R.m.s. frat. Antebraço
408020342	Fratura exposta de falange	408060352	Rms tibia
408020369	Tart.cirurg.frat.ulna e	408060441	Tenólise
408020385	Fratura condiliana	408060484	Tenorrafia
408020393	Fratura de úmero	408060557	Pioartrite
408020547	Fratura cotovelo d	701020555	Amputação dedo
408020547	Osteoss. De cotovelo d.	702031143	Tra.cirurg.frat. 2º,3º e 4º dedo da mão
408020636	Fr de radioulna	702031143	Trat.cirurg.frat.2º metacarpo d
408020636	Fratura de rádiodistal	sem código	Botox
408020636	Trat.cirurg.frat. Rádio distal	sem código	Gesso axilo palmar e.
408040181	Luxação cong. Quadril	sem código	Gesso gpp
408040211	Retirada de enxerto iliaco		
408040343	Osteossíntese de Fratura e Quadril esquerdo		
408050136	Tratamento cirúrgico de lesão patela		
408050225	Tratamento cirúrgico fratura de fíbula		
408050225	Tratamento cirúrgico .pseudoartrose tibia direita		

Fonte: Hospital de Base Dr.Ari Pinheiro (Adaptado).

Em contrapartida, o mesmo Despacho JPDI-DGA (0018165024), apresenta uma lista com todos os procedimentos cirúrgicos ortopédicos que atualmente não são possíveis de serem realizados no HJPII (0015826293), conforme pode ser observado no "Quadro 2" abaixo. Isto evidência um déficit de procedimentos cirúrgicos ortopédicos que necessitam serem contratados, conforme o objeto deste documento apresenta.

Quadro 2- Procedimentos cirúrgicos ortopédicos que não são realizados conforme apontamento do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJPII

Código	Procedimento não ofertado	Código	Procedimento não ofertado
04.08.01.001-0	Artrodese de grandes articulações escapulo-torácicas	04.08.03.048-8	Instalação de tração craniana
04.08.01.002-9	Artrodese de grandes articulações escapulo-umerais	04.08.03.052-6	Resseção de cóccix
04.08.01.004-5	Artroplastia escapulo-umeral parcial	04.08.03.057-7	Retirada de corpo estranho da coluna cervical por via anterior
04.08.01.005-3	Artroplastia escapulo-umeral total	04.08.03.058-5	Retirada de corpo estranho da coluna cervical por via posterior
04.08.01.006-1	Artroplastia escapulo-umeral total - revisão / reconstrução	04.08.03.059-3	Retirada de corpo estranho da coluna toraco-lombo-sacra por via anterior
04.08.01.007-0	Desarticulação da articulação escapulo-umeral	04.08.03.060-7	Retirada de corpo estranho da coluna toraco-lombo-sacra por via posterior
04.08.01.008-8	Desarticulação interescapulo-torácica	04.08.04.001-7	Artrodese coxofemoral
04.08.01.010-0	Ostectomia da clavícula ou da escápula	04.08.04.002-5	Artrodese da sínfise púbica
04.08.01.011-8	Osteotomia da clavícula ou da escápula	04.08.04.003-3	Artrodese de articulações sacroilíacas
04.08.01.014-2	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	04.08.04.004-1	Artroplastia de quadril (não convencional)
04.08.01.016-9	Tratamento cirúrgico de fratura do colo e cavidade glenoide de escapula	04.08.04.005-0	Artroplastia parcial de quadril
04.08.01.017-7	Tratamento cirúrgico de fratura do corpo de escapula	04.08.04.006-8	Artroplastia total de conversão do quadril
04.08.01.023-1	Tratamento cirúrgico da síndrome do impacto sub-acromial	04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril
04.08.02.003-2	Artrodese de médias / grandes articulações de membro superior	04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada
04.08.02.004-0	Artroplastia de articulação da mão	04.08.04.009-2	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / híbrida
04.08.02.005-9	Artroplastia de cabeça do rádio	04.08.04.010-6	Desarticulação coxofemoral
04.08.02.006-7	Artroplastia de punho	04.08.04.012-2	Epifisiodesse do trocanter maior do fêmur
04.08.02.007-5	Artroplastia total de cotovelo	04.08.04.013-0	Epifisiodesse femoral proximal in situ
04.08.02.008-3	Artroplastia total de cotovelo (revisão / reconstrução)	04.08.04.014-9	Ostectomia da pelve
04.08.02.012-1	Realinhamento de mecanismo extensor dos dedos da mão	04.08.04.015-7	Osteotomia da pelve
04.08.02.013-0	Reconstrução capsulo-ligamentar de cotovelo punho	04.08.04.016-5	Reconstrução osteoplástica do quadril
04.08.02.014-8	Reconstrução de polia tendinosa dos dedos da mão	04.08.04.017-3	Redução incruenta c/ manipulação de luxação espontânea / progressiva do quadril com aplicação de dispositivos de contenção
04.08.02.025-3	Reimplante do ombro até o terço médio do antebraço	04.08.04.019-0	Redução incruenta de luxação coxofemoral traumática / pós-artroplastia
04.08.02.026-1	Reimplante do terço distal do antebraço até os metacarpianos	04.08.04.020-3	Redução incruenta disjunção / luxação / fratura / fratura-luxação ao nível do anel pélvico
04.08.02.027-0	Reimplante ou revascularização ao nível da mão e outros dedos (exceto polegar)	04.08.04.024-6	Tratamento cirúrgico da avulsão de tuberosidades / espinhas e crista ilíaca s/ lesão do anel pélvico
04.08.02.028-8	Reimplante ou revascularização do polegar	04.08.04.025-4	Tratamento cirúrgico de associação fratura / luxação / fratura-luxação / disjunção do anel pélvico
04.08.02.031-8	Transposição da ulna para o rádio	04.08.04.026-2	Tratamento cirúrgico de fratura / luxação / fratura-luxação / disjunção do anel pélvico anteroposterior
04.08.02.032-6	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho	04.08.04.027-0	Tratamento cirúrgico de fratura / luxação / fratura-luxação do cóccix
04.08.02.033-4	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria da extremidade proximal do úmero	04.08.04.028-9	Tratamento cirúrgico de fratura / luxação coxofemoral c/ fratura da epífise femoral
04.08.02.035-0	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria de epicôndilo / epitroclea do úmero	04.08.04.029-7	Tratamento cirúrgico de fratura do acetábulo
04.08.02.036-9	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria do côndilo / tróclea/apofise coronóide do ulna / cabeça do rádio	04.08.04.030-0	Tratamento cirúrgico de fratura do sacro
04.08.02.039-3	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero	04.08.04.031-9	Tratamento cirúrgico de fratura-luxação da articulação coxofemoral (duplo acesso)
04.08.02.047-4	Tratamento cirúrgico de gigantismo da mão	04.08.04.033-5	Tratamento cirúrgico de luxação coxo-femoral traumática / pós-artroplastia
04.08.02.049-0	Tratamento cirúrgico de lesão da musculatura intrínseca da mão	04.08.05.004-7	Artroplastia de joelho (não convencional)
04.08.02.050-4	Tratamento cirúrgico de lesão evolutiva fisaria no membro superior	04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho - revisão / reconstrução
04.08.02.055-5	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea da mão	04.08.05.006-3	Artroplastia total primaria do joelho

04.08.02.057-1	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação / perda óssea do úmero	04.08.05.007-1	Artroplastia unicompartmental primaria do joelho
04.08.02.058-0	Tratamento cirúrgico de pseudartrose ao nível do cotovelo	04.08.05.012-8	Realinhamento do mecanismo extensor do joelho
04.08.02.060-1	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo / consolidação / perda óssea ao nível do carpo	04.08.05.015-2	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho
04.08.02.061-0	Tratamento cirúrgico de rotura / desinserção / arrancamento capsulo-teno-ligamentar na mão	04.08.05.016-0	Reconstrucao ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
04.08.02.062-8	Tratamento cirúrgico de sindactilia da mão (por espaço interdigital)	04.08.05.017-9	Reconstrucao ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)
04.08.02.063-6	Tratamento cirúrgico de sinostose rádio ulnar	04.08.05.023-3	Redução incruenta de fratura diafisaria / lesão fisaria proximal do fêmur
04.08.02.064-4	Tratamento cirúrgico p/ centralização do punho	04.08.05.025-0	Redução incruenta de fratura ou lesao fisaria do joelho
04.08.03.047-0	Drenagem cirúrgica do iliopsoas	04.08.05.026-8	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho
04.08.05028-4	Redução incruenta de luxação ou fratura/luxação subtalar e intratarsica		

Fonte: Despacho JP11-DGA (0018165024) (Adaptado).

Conforme pode ser observado no "Quadro 3", são apresentados detalhadamente todos os procedimentos e complementos que subsidiaram o desfecho do diagnóstico clínico, descrito abaixo os exames de apoio diagnósticos necessários, conforme o código da Tabela SIGTAP, em que este por sua vez são descritos a demanda da quantidade mensal e anual solicitada com base em média de solicitação dos pacientes ortopédicos.

Quadro 3- Exames de apoio diagnósticos necessários, contendo o código pela Tabela SIGTAP, descrição, e quantidade mensal e anual solicitada com base em média de solicitação dos pacientes ortopédicos.

CÓDIGO	EXAME DE RADIOLOGIA	Quant. Mensal	Quant. Anual
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	3	36
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	3	36
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	8	96
204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	2	24
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	3	36
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	15	180
204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	3	36
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	3	36
204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	3	36
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	81	972
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	2	24
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	3	36
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	21	252
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	3	36
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	3	36
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	10	120
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	3	36
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	2	24
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	2	24
204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	3	36
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8	96
204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	3	36
204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	2	24
204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	3	36
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	570	6.840
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	2	24
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	64	768
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACOMIO-CLAVICULAR	3	36
204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	3	36
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	2	24
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	45	540
204040060	RADIOGRAFIA DE CLÁVICULA	2	24
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	57	684
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	2	24
204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	83	996
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	2	24
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	126	1.512
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	108	1.296
204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	3	36
204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	2	24
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	2	24
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	3	36
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	88	1.056
204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	2	24
204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	2	24
204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	3	36
204050170	URETROCISTOGRAFIA	2	24
204060010	ARTROGRAFIA	2	24
204060036	ESCANOMETRIA	2	24
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	3	36
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	2	24
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	3	36
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	176	2.112

204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	103	1.236
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	77	924
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	125	1.500
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	2	24
204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	2	24
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	85	1.020
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	115	1.380
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	3	36
Total		2068	24816

Fonte: Despacho JP11-DGA (0018165024) (Adaptado).

Diante do exposto, existe uma vasta demanda de procedimentos ortopédicos que não são realizáveis no HEPSP II, e estes, por sua vez, são fundamentais ao tratamento do paciente ortopédico, desta forma, a transferência do mesmo se torna como fundamental e imprescindível para o Hospital de Base, visando dar uma assistência continuada e resolutive ao usuário do serviço. Todavia, é importante frisar que as unidades e centros de alta complexidade que ofertam a especialidade de ortopedia devem oferecer todo o atendimento (média e alta complexidade) necessário ao paciente, abrangendo consultas, exames, diagnóstico, tratamento (clínico e cirúrgico), acompanhamento, UTI, entre outros.

Mediante a resposta apresentada no Despacho JP11-DGA (0018165024), foram extraídas algumas informações e dados para a consolidação de todo que será expostos nos Quadros 4 e 5.

Quadro 4 - Exames ultrassonografia e Exames laboratoriais necessários para diagnóstico, contendo o código pela Tabela SIGTAP, conforme a quantidade mensal e anual para atendimentos dos pacientes ortopédicos.

CÓDIGO	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	Quant. Mensal	Quant. Anual
205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFOGICA	5	60
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	5	60
205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	5	60
205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	5	60
205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90	1.080
205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	40	480
205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	15	180
205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	5	60
TOTAL		170	2040
CÓDIGO	EXAME LABORATORIAIS	Quant. Mensal	Quant. Anual
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	220	2.640
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	210	2.520
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10	120
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	390	4.680
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	10	120
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	120
202080013	ANTIBIOGRAMA	225	2.700
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	210	2.520
202010694	DOSAGEM DE UREIA	150	1.800
202010210	DOSAGEM CALCIO	10	120
202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	195	2.340
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	195	2.340
202080153	HEMOCULTURA	225	2.700
TOTAL		2060	24.720

Nota: Informações contidas no Despacho JP11-DGA (0018165024), adaptada para elaboração deste documento.

O quadro 5 abaixo apresenta dados consolidados das AIH'S contendo os procedimentos principais das Unidades Hospitalares João Paulo II e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, na qual, se extraiu dados referentes ao ano de 2019 e 2020, sendo apresentado apenas a média mensal e anual, para atender o objeto proposto e assim manter uma linha de raciocínio seguida neste documento, contudo, os dados que foram trabalhados, se tratavam apenas de duas séries históricas apresentadas pelas unidade citadas, uma vez que, no documento enviado pela CRECSS, o mesmo apresenta conforme pode-se observar abaixo:

"O ultimo item direcionado a esta coordenadoria foi 'Consolidar tabela de valores das AIH's, analisando o de menor e maior de custo da série história de 3 (três) anos, a fim de estimar o valor médio diário e mensal (HPSJPII e/ou HB)'."

Quadro 5- Consolidado das AIH's - Procedimento Principal Hospital João Paulo II e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, dos anos 2019 e 2020.

Forma Organização Principal	2019		2020	
	Quant.		Quant.	
	PSJPII	HB	PSJPII	HB
020101 Coleta de material por meio de punção/biópsia	0	31	0	20
030106 Consulta/Atendimento às urgências (em geral)	não realiza	821	não realiza	415
030301 Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	736	144	778	381
030302 Tratamento de doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	21	90	38	56
030303 Tratamento de doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais	21	24	113	26
030304 Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	634	176	944	94
030305 Tratamento de doenças do aparelho da visão	2	12	8	3
030306 Tratamento de doenças cardiovasculares	605	198	754	185
030307 Tratamento de doenças do aparelho digestivo	327	161	548	109
030308 Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo	7	25	37	16
030309 Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	5	15	19	12
030310 Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	não realiza	1886	não realiza	1480
030311 Tratamento de malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	3	93	4	78
030313 Tratamento de pacientes sob cuidados prolongados	não realiza	22	não realiza	5
030314 Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	353	106	210	89
030315 Tratamento das doenças do aparelho geniturinário	34	185	143	111
030316 Tratamento de algumas afecções originadas no período neonatal	não realiza	1210	não realiza	851

030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	1	835	115	905
030319 Reabilitação	0	não realiza	1	não realiza
030410 Gerais em oncologia	90	275	130	182
030501 Tratamento dialítico	0	1	2	0
030502 Tratamento em nefrologia em geral	256	98	468	167
030801 Traumatismos	690	526	1468	451
030802 Intoxicações e envenenamentos	10	1	4	16
030803 Outras consequências de causas externas	3	11	6	14
030804 Complicações consequentes a procedimentos em saúde	25	59	85	48
031001 Parto e nascimento	não realiza	1218	não realiza	1280
040102 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	0	211	5	133
040201 Cirurgia de tireóide e paratireóide	não realiza	48	não realiza	7
040202 Cirurgia da suprarrenal	não realiza	1	não realiza	0
040301 Trauma e anomalias do desenvolvimento	204	204	196	234
040302 Coluna e nervos periféricos	não realiza	112	não realiza	88
040303 Tumores do sistema nervoso	0	116	1	83
040304 Neurocirurgias vasculares	não realiza	42	não realiza	48
040305 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional	não realiza	6	não realiza	3
040306 Investigação e cirurgia da epilepsia	não realiza	0	não realiza	0
040307 Tratamento neuro-endovascular	não realiza	6	não realiza	2
040401 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	19	202	15	72
040402 Cirurgia da face e do sistema estomatognático	2	108	4	80
040403 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	não realiza	7	não realiza	1
040501 Palpebras e vias lacrimais	não realiza	91	não realiza	19
040502 Músculos oculomotores	não realiza	22	não realiza	4
040503 Corpo vítreo, retina, coróide e esclera	não realiza	86	não realiza	39
040504 Cavidade orbitária e globo ocular	não realiza	31	não realiza	16
040505 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	não realiza	822	não realiza	140
040601 Cirurgia cardiovascular	3	133	2	87
040602 Cirurgia vascular	34	12	38	11
040603 Cardiologia intervencionista	não realiza	189	não realiza	160
040604 Cirurgia endovascular	0	9	0	9
040701 Esôfago, estômago e duodeno	30	60	37	26
040702 Intestinos, reto e anus	244	249	326	199
040703 Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	176	359	188	103
040704 Parede e cavidade abdominal	145	433	119	194
040801 Cintura escapular	80	99	149	64
040802 Membros superiores	169	545	387	425
040803 Coluna vertebral e caixa torácica	0	91	1	42
040804 Cintura pélvica	10	41	34	28
040805 Membros inferiores	379	915	575	712
040806 Gerais	94	873	280	421
040901 Rim, ureter e bexiga	27	319	15	253
040902 Uretra	não realiza	45	não realiza	11
040903 Próstata e vesícula seminal	não realiza	71	não realiza	24
040904 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	13	66	28	28
040905 Pênis	6	216	5	75
040906 Útero e anexos	6	212	8	125
040907 Vagina, vulva e períneo	não realiza	57	não realiza	30
041001 Mama	não realiza	79	não realiza	20
041101 Parto	não realiza	1916	não realiza	1769
041102 Outras cirurgias relacionadas com o estado gestacional	1	162	1	199
041201 Traqueia e brônquios	não realiza	10	não realiza	4
041202 Mediastino	não realiza	1	não realiza	1
041203 Pleura	não realiza	7	não realiza	4
041204 Parede torácica	61	49	88	31
041205 Pulmão	2	6	0	0
041301 Tratamento de queimados	não realiza	25	não realiza	9
041304 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	0	83	3	30
041401 Buco-maxilo-facial	0	2	1	0
041402 Cirurgia oral	não realiza	16	não realiza	0
041501 Múltiplas	85	1312	44	1140
041502 Sequenciais	2	0	2	0
041503 Politraumatizados	54	não realiza	51	não realiza
041504 Procedimentos cirúrgicos gerais	153	426	140	301
041601 Urologia	não realiza	10	não realiza	6
041602 Sistema linfático	não realiza	2	não realiza	1
041603 Cabeça e pescoço	não realiza	4	não realiza	2
041604 Esôfago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais	não realiza	11	não realiza	8
041605 Colo-proctologia	não realiza	7	não realiza	2
041606 Ginecologia	não realiza	5	não realiza	4
041608 Pele e cirurgia plástica	não realiza	4	não realiza	1
041609 Ossos e partes moles	não realiza	0	não realiza	1
041611 Cirurgia torácica	não realiza	1	não realiza	1
041612 Mastologia	não realiza	0	não realiza	0
050301 Ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante	47	26	40	26
050302 Cirurgias para transplante - doador vivo	não realiza	3	não realiza	0
050501 Transplante de tecidos e células	não realiza	84	não realiza	44

050502 Transplante de órgãos	não realiza	16	não realiza	1
050602 Intercorrência pós transplante	não realiza	21	não realiza	31
TOTAL		5869	19620	8658

Nota: Informações contidas no Despacho JP/II-DGA (0018165024), adaptada para elaboração deste documento.

É importante salientar que o projeto para ampliação do Hospital João Paulo II está em andamento, intitulado como “Projeto do Heuro” que prevê uma estrutura que contempla 399 leitos, um centro cirúrgico com 10 salas, sendo uma hemodinâmica, e 64 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) incluindo hemodinâmica, tendo como premissa substituir o Pronto-Socorro João Paulo II.

Ressalta-se que o Decreto nº 25.434/2020, institui um Grupo de Execução de Trabalho Técnico com a finalidade de apresentar a delimitação de perímetro favorável para a obra de construção do Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3.1. Justificativa para o credenciamento (0021427106)

Justifica-se quanto à escolha do credenciamento (hipótese de inexigibilidade de licitação) em detrimento do procedimento ordinário de licitação para contratação de serviços de leitos de retaguarda sendo eles: clínicos, cirúrgicos e crônicos para procedimentos cirúrgicos de, baixa, média e alta complexidade em ortopedia e traumatologia, para atender, os pacientes deste nosocômio.

A opção pelo credenciamento, nesse caso, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a este nosocômio, por valor médio de AIH, para a referida contratação se dará através do valor médio de AIH, tabela SUS. Ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos supracitados poderá ser credenciada e receber pacientes.

Deve-se observar que, não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é o valor médio da AIH, Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde como parâmetro de preço.

Conforme preconiza o Manual de Orientações para contratação de serviços de saúde do Ministério da Saúde, "Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada." (Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017).

No âmbito do Ministério da Saúde, o credenciamento foi disciplinado na Portaria nº 2567, de 25 de novembro de 2016 como uma, entre as várias formas, de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em procedimento que preserva a lisura, transparência, economicidade e as diretrizes do SUS.

Desse modo, a necessidade de contratação de prestadores de serviços que atenda os requisitos, ampliando os leitos de retaguardas deste Hospital, evitando, com isso, que o desinteresse de um dos prestadores ou interrupção episódica dos serviços por problemas técnicos e operacionais culmine com a interrupção abrupta da assistência.

Portanto, à luz de todo o exposto, justifica-se a contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos, Crônicos e Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade**, para atender a superlotação do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II - HEPSJP/II, com todos os procedimentos e especialidades constantes das normas do serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde e Conselhos de Classe para atendimento aos usuários do SUS, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, de forma a evitar as tensões físicas e emocionais, bem como os riscos de contaminação e funcionais devido a precariedade das acomodações.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

4.1. Local de Execução dos Serviços:

4.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer materiais, como as órteses, próteses, materiais especiais (OPME), insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.1.4, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

4.1.1 A (s) Credenciada (s), deverá (ão) possuir estrutura física no município de Porto Velho, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo/II – HEPSJP/II.

4.1.2 O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, poderá realizar reduções nos serviços, à medida que houver abertura de novos leitos clínicos, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira assinatura contratual.

4.3. Do Recebimento do Serviço:

4.3.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.3.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.3. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá (ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a (s) credenciada (s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.7. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços:

4.4.1. A credenciante, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

4.4.2. A(s) credenciada(s) se obriga(m) a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria e comissão de fiscalização de contrato da credenciante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.4.3. A avaliação será considerada pela credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela(s) credenciada (s), declarações sobre seu desempenho.

4.5 Acompanhamento e Fiscalização:

4.5.1 Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.5.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.5.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.5.5 A credenciante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.5.6 A fiscalização pela credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.5.7 A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.5.8 A credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.5.8.1 A avaliação será considerada pela credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.6 Da vigência contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento, será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

4.7 Do reajuste do contrato

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde.

4.8 Da subcontratação/cessão ou transferência do contrato

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela(s) Contratada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da(s) contratada(s).

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a(s) Contratada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5.1. Critérios de avaliação de produção e pagamento (0016634795)

a) A produção deverá ser apresentada mensalmente até o (5º dia útil) de cada mês na Coordenadoria de Regulação de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e/ou conforme calendário estabelecido pelos órgãos de controle desta SESAU, devendo obedecer as regras previstas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar/2017 ou sua versão mais atual. Abaixo descrito fluxo do processo de entrega e aprovação de produção devidamente executada:

b) A empresa deverá apresentar à Coordenadoria de Regulação de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) a documentação referente a comprovação da produção realizada, a qual será submetida a análise dos dados referentes ao processamento das informações constantes no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, sendo posteriormente emitido o relatório consolidado das informações referentes a competência de atendimento;

c) Após emissão do relatório consolidado por esta Coordenadoria, o mesmo será direcionado a unidade demandante para os trâmites quanto às ações inerentes a fiscalização de contrato. Salientamos que os trâmites serão efetivados através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

d) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados/regulados pelo SISREG (CEREL/CRUE) e processados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

e) A admissão de usuários será condicionada ao processo de regulação, devendo ser respeitada a “porta de entrada” do acesso ao serviço de alta complexidade;

f) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro, solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

g) No caso de existência de Leito EXTRA o mesmo deverá ter autorização/regulação, bem como justificativa detalhada quanto a motivação, o qual será posteriormente analisado pelo gestor da pasta;

h) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

i) É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

j) Para comprovação da execução dos serviços, solicita-se a apresentação à Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS dos seguintes documentos: Ofício de apresentação da produção; protocolos de admissão em leito clínico ou cirúrgico; demonstrativos de valores; planilhas de contas; relatório prévio- informações preliminares do SIH; planilha de pacientes (Endereço, telefone, cartão do SUS, número da AIH, CID, data de admissão/alta e tipo de alta); planilha consolidada com quantitativo de curativos, hemodiálise, fisioterapia e outras terapias complementares; Caso haja necessidade, o controle e avaliação da CRECSS/SESAU poderá solicitar documentação complementar;

k) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;

l) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

m) A cada 07 (sete) dias de internação o médico plantonista deverá emitir relatório devidamente circunstanciado do quadro clínico do usuário, justificando os motivos do prolongamento da internação, sendo necessário a ciência/autorização do autorizador no referido relatório arquivado no prontuário médico;

n) Caberá a empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Coordenação Estadual de Regulação com a finalidade de consolidação dos procedimentos após execução dos mesmos;

Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<i>Prestação de Serviços Complementares em Leitos de retaguarda Clínicos, Crônicos e Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, por um período de 12 (doze) meses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.</i>	
Resposta ao:	Memorando 588 (SEI nº 0021084880)
Indicação do Projeto/Atividade:	17.012.10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS 0148 - Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação nº 614/2021/SESAU-NPPS (0021706252)

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do Preço:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foram considerados os valores das AIHs informadas no Sistema de Informação Hospitalar.

Foi realizado levantamento no Tabwin, considerando a Frequência, valor total e valor médio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH. Ressalta-se que *Frequência* corresponde ao número de AIHs informadas no Sistema de Informação Hospitalar e *Valor aprovado* corresponde ao valor financeiro das internações (AIHs incluindo o código principal, secundários e especiais) e o *valor médio da AIH* corresponde à divisão do valor aprovado pelo número de internações (frequência) naquele tipo de leito, ou seja, é o valor médio da internação, independente do tempo que ela durou, conforme Informação nº 74/2021/SESAU-CRECSS (0019351392).

Segue estimativa para a contratação em referência:

7.1.1 DA AIH

► **Leitos clínico adulto: Valor Total (12 meses): R\$ 1.288.055,80 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

► **Leitos Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade: Valor Total (12 meses): R\$ 7.216.942,59 (sete milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

► **Leitos crônicos adulto: Valor Total (12 meses): R\$ 54.220,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos).**

Estimativa de Nº de Leitos, diárias por ano, média de permanência, valor médio de AIH, estimativa da quantidade física e financeira mensal e anual de AIH, por tipo de leito:

Item	Tipo de Leito/Especialidade	Nº de Leitos	Diárias por ano ¹	Média de Permanência	Valor Médio da AIH ²	Estimativa Mensal de AIH		Estimativa Anual de AIH	
						Quantidade Mensal de AIH ³	Estimativa Mensal de Valor Leito/Especialidade ⁴	Quantidade Anual de AIH ⁵	Estimativa Anual de Valor Leito/Especialidade ⁶
1	Leito Clínico	40	14600	10,00	R\$ 882,23	121,67	R\$ 107.340,92	1460	R\$ 1.288.091,09
2	Leito Cirúrgico	80	29200	5,05	R\$ 1.248,39	481,75	R\$ 601.411,88	5781	R\$ 7.216.942,59
3	Leito Crônico	05	1825	30,00	R\$ 903,67	05	R\$ 4.518,35	60	R\$ 54.220,20
TOTAL		125	45625	-	-	608,42	R\$ 713.271,16	7301	R\$ 8.559.253,88

¹ Número de dias do ano X número de leitos cadastrados = total de diárias possíveis de serem registradas no hospital na competência – Manual SIH/2017.

² Tabela 1. Frequência, valor aprovado e valor médio de AIH por leito/especialidade no período de 2018, 2019 e 2020, no Estado Rondônia (0019351392)

³ Soma da estimativa de nº AIH Mensal de cada tabela apresentada anteriormente, dividido por 12 meses.

⁴ Estimativa Valor mensal por leito/especialidade = Quantidade de AIH mensal X Valor Médio da AIH

⁵ Quantidade de AIH anual = Quantidade de AIH mensal X 12 meses. Produto de arredondamento para número absoluto.

⁶ Estimativa Valor anual por leito/especialidade = Quantidade de AIH anual X Valor Médio da AIH

Nota: a Estimativa Anual de Valor Leito/Especialidade de leito clínico apresenta diferença de R\$ 35,91 em virtude do arredondamento da Estimativa de nº AIH Mensal/12 ⇒ [1460/12= 121,6667] e [121,67 x 12 = 1460,04] sendo utilizado números decimais com dois dígitos após a vírgula.

Para realização do cálculo da Média de Permanência Geral, foi utilizado instruções conforme Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS¹:

Método de cálculo:

Permanência = \sum pacientes-dia no período / Número de saídas no período

Sendo que:

Numerador: Nº de pacientes-dia: somatória de pacientes-dia do hospital no período de um mês.

Denominador: Nº de saídas: somatória das altas, transferências externas e óbitos no hospital no período de um mês.

Paciente-Dia: É a unidade de medida de permanência de um paciente na internação hospitalar (relativa a 24 horas). O número de pacientes-dia é obtido pelo total das permanências de internações hospitalares, ou seja, o número de diárias de cada internação.²

Saídas: Nº de saídas hospitalares registradas no período de um mês. Somatória do número de altas (independente do motivo da alta), óbitos e transferências externas ocorridas no hospital no período de um mês.¹

7.1.2 DO CUSTEIO DIFERENCIADO

Com fito no estabelecido pelas **PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 e 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**, cujas consolidam as *normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, respectivamente, fora identificado a previsibilidade da remuneração pela disponibilização de leitos de retaguarda às Portas de entrada Hospitalares de Urgência, por meio de custeio diferenciado, conforme recorte abaixo.*

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

...

Art. 862. As instituições hospitalares, públicas ou privadas, que disponibilizarem leitos de retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, por meio da organização de enfermarias clínicas, estarão aptas a receber custeio diferenciado, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por diária do leito novo ou qualificado. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 12)

Art. 864. As enfermarias clínicas de retaguarda serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14)

...

X - taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento); e (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, X)

XI - Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, XI)

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º As redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

...

ANEXO 2 DO ANEXO III

TIPOLOGIA DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROPOSTA DE INCENTIVO FINANCEIRO (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Anexo 2)

TIPOLOGIA DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROPOSTA DE INCENTIVO FINANCEIRO

7.1.2.1 QUADRO DO CUSTEIO DIFERENCIADO

Item	Tipo de Leito/Especialidade	Valor Custeio Diferenciado/Mês	Valor Custeio Diferenciado/Ano
		PRC Nº 6 e 3 R\$ 300,00/dia/SIH	
1	Leito Clínico	R\$ 365.000,00	R\$ 4.380.000,00
2	Leito Cirúrgico	R\$ 730.000,00	R\$ 8.760.000,00
TOTAL		R\$ 1.095.000,00	\$ 13.140.000,00

7.1.3. DO INCENTIVO ESTADUAL

A Portaria 3194 (SEI nº 0030605930) autorizou a aplicação dos valores diferenciados especificamente para o procedimentos informados pela unidade requisitante, para isso, fora solicitado ao estabelecimento de saúde, detentor da demanda, a estimativa mensal de procedimentos cirúrgicos que dificultam a rotatividade e qualidade na assistência dos usuários do SUS, com base na relação apresentada, conforme Despacho (SEI nº 0029930104), Despacho (SEI nº 0030004919) e Despacho (SEI nº 0030151631), o que resultou no quadro abaixo destacado.

SEQ.	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR SIGTAP	VALOR INCENTIVO 3,167	VALOR DO INCENTIVO MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DO INCENTIVO ANUAL ESTIMADO
1	04.08.06.005-	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	30	R\$ 213,79	R\$ 677,07	R\$ 20.312,19	360	R\$ 243.746,25

0								
2	04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	5	R\$ 1.635,27	R\$ 5.178,90	R\$ 25.894,50	60	R\$ 310.734,01
3	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	5	R\$ 1.653,73	R\$ 5.237,36	R\$ 26.186,81	60	R\$ 314.241,77
4	04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	20	R\$ 1.602,18	R\$ 5.074,10	R\$ 101.482,08	240	R\$ 1.217.784,97
5	04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	30	R\$ 205,53	R\$ 650,91	R\$ 19.527,41	360	R\$ 234.328,86
6	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	30	R\$ 423,51	R\$ 1.341,26	R\$ 40.237,69	360	R\$ 482.852,22
7	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	60	R\$ 151,66	R\$ 480,31	R\$ 28.818,43	720	R\$ 345.821,20
8	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	30	R\$ 151,67	R\$ 480,34	R\$ 14.410,17	360	R\$ 172.922,00
9	04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	30	R\$ 364,95	R\$ 1.155,80	R\$ 34.673,90	360	R\$ 416.086,79
10	04.08.04.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSÃO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA S/ LESÃO DO ANEL PÉLVICO	5	R\$ 195,99	R\$ 620,70	R\$ 3.103,50	60	R\$ 37.242,02
11	04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	30	R\$ 498,98	R\$ 1.580,27	R\$ 47.408,09	360	R\$ 568.897,08
12	04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	60	R\$ 192,60	R\$ 609,96	R\$ 36.597,85	720	R\$ 439.174,22
13	04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	30	R\$ 368,64	R\$ 1.167,48	R\$ 35.024,49	360	R\$ 420.293,84
14	04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	30	R\$ 961,85	R\$ 3.046,18	R\$ 91.385,37	360	R\$ 1.096.624,42
15	04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	80	R\$ 432,14	R\$ 1.368,59	R\$ 109.486,99	960	R\$ 1.313.843,88
16	04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	80	R\$ 378,70	R\$ 1.199,34	R\$ 95.947,43	960	R\$ 1.151.369,18
17	04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	60	R\$ 846,36	R\$ 2.680,42	R\$ 160.825,33	720	R\$ 1.929.903,93
18	04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	60	R\$ 972,97	R\$ 3.081,40	R\$ 184.883,76	720	R\$ 2.218.605,11
19	04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	30	R\$ 503,67	R\$ 1.595,12	R\$ 47.853,69	360	R\$ 574.244,24
20	04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	5	R\$ 1.635,27	R\$ 5.178,90	R\$ 25.894,50	60	R\$ 310.734,01
21	04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	10	R\$ 268,42	R\$ 850,09	R\$ 8.500,86	120	R\$ 102.010,34
22	04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	30	R\$ 465,96	R\$ 1.475,70	R\$ 44.270,86	360	R\$ 531.250,32
23	04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	30	R\$ 397,15	R\$ 1.257,77	R\$ 37.733,22	360	R\$ 452.798,66
24	04.08.04.030-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO	5	R\$ 195,99	R\$ 620,70	R\$ 3.103,50	60	R\$ 37.242,02
25	04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	20	R\$ 268,42	R\$ 850,09	R\$ 17.001,72	240	R\$ 204.020,67
26	04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	60	R\$ 481,49	R\$ 1.524,88	R\$ 91.492,73	720	R\$ 1.097.912,76
27	04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILLOS DO FÊMUR	10	R\$ 397,15	R\$ 1.257,77	R\$ 12.577,74	120	R\$ 150.932,89
28	04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	10	R\$ 588,22	R\$ 1.862,89	R\$ 18.628,93	120	R\$ 223.547,13
29	04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	30	R\$ 759,42	R\$ 2.405,08	R\$ 72.152,49	360	R\$ 865.829,93
30	04.08.05.062-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	10	R\$ 972,97	R\$ 3.081,40	R\$ 30.813,96	120	R\$ 369.767,52
31	04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	30	R\$ 972,97	R\$ 3.081,40	R\$ 92.441,88	360	R\$ 1.109.302,56
32	04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	30	R\$ 377,59	R\$ 1.195,83	R\$ 35.874,83	360	R\$ 430.497,91
33	04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	10	R\$ 397,15	R\$ 1.257,77	R\$ 12.577,74	120	R\$ 150.932,89
34	04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	50	R\$ 192,60	R\$ 609,96	R\$ 30.498,21	600	R\$ 365.978,52
35	04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	30	R\$ 311,42	R\$ 986,27	R\$ 29.588,01	360	R\$ 355.056,17
36	04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	5	R\$ 268,42	R\$ 850,09	R\$ 4.250,43	60	R\$ 51.005,17
37	04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	30	R\$ 465,96	R\$ 1.475,70	R\$ 44.270,86	360	R\$ 531.250,32
38	04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	30	R\$ 397,15	R\$ 1.257,77	R\$ 37.733,22	360	R\$ 452.798,66
39	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	5	R\$ 801,73	R\$ 2.539,08	R\$ 12.695,39	60	R\$ 152.344,73
40	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	5	R\$ 361,54	R\$ 1.145,00	R\$ 5.724,99	60	R\$ 68.699,83
41	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	20	R\$ 539,92	R\$ 1.709,93	R\$ 34.198,53	240	R\$ 410.382,39
42	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	20	R\$ 610,06	R\$ 1.932,06	R\$ 38.641,20	240	R\$ 463.694,40
43	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	30	R\$ 637,97	R\$ 2.020,45	R\$ 60.613,53	360	R\$ 727.362,36
44	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	10	R\$ 360,66	R\$ 1.142,21	R\$ 11.422,10	120	R\$ 137.065,23

45	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	20	R\$ 996,34	R\$ 3.155,41	R\$ 63.108,18	240	R\$ 757.298,11
46	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	20	R\$ 992,45	R\$ 3.143,09	R\$ 62.861,78	240	R\$ 754.341,40
47	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	5	R\$ 617,41	R\$ 1.955,34	R\$ 9.776,69	60	R\$ 117.320,25
48	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	5	R\$ 606,15	R\$ 1.919,68	R\$ 9.598,39	60	R\$ 115.180,62
50	04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	20	R\$ 2.023,53	R\$ 6.408,52	R\$ 128.170,39	240	R\$ 1.538.044,68
51	02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	20	R\$ 90,68	R\$ 287,18	R\$ 5.743,67	240	R\$ 68.924,05
52	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	4	R\$ 650,09	R\$ 2.058,84	R\$ 8.235,34	48	R\$ 98.824,08
53	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	30	R\$ 18,00	R\$ 57,01	R\$ 1.710,18	360	R\$ 20.522,16
54	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	30	R\$ 554,00	R\$ 1.754,52	R\$ 52.635,54	360	R\$ 631.626,48
55	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	10	R\$ 402,85	R\$ 1.275,83	R\$ 12.758,26	120	R\$ 153.099,11
56	04.09.01.016-2	IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TECNICA CISTOSCOPICA	60	R\$ 19,79	R\$ 62,67	R\$ 3.760,50	720	R\$ 45.125,95
57	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	60	R\$ 218,68	R\$ 692,56	R\$ 41.553,57	720	R\$ 498.642,88
58	04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	60	R\$ 756,15	R\$ 2.394,73	R\$ 143.683,62	720	R\$ 1.724.203,48
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 2.480.357,22		R\$ 29.764.286,63

7.1.4. COMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

COMPOSIÇÃO CONTRATAÇÃO

Descrição	Mensal	Anual	Fonte do Recurso
AIH Leito Clínico	R\$ 107.340,92	R\$ 1.288.091,09	Federal
AIH Leito Cirúrgico	R\$ 601.411,88	R\$ 7.216.942,59	
AIH Leito Crônico	R\$ 4.518,35	R\$ 54.220,20	
Custeio Diferenciado	R\$ 1.095.000,00	R\$ 13.140.000,00	Estadual
Incentivo	R\$ 2.480.357,22	R\$ 29.764.286,63	
TOTAL ESTIMATIVO	R\$ 4.288.628,37	R\$ 51.463.540,51	

Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

► **Valor Mensal: R\$ 4.288.628,37 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)**

► **Valor Total: R\$ 51.463.540,51 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)**

7.1.4. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados e aprovados pela contratante.

7.1.5. O valor referente ao Custeio diferenciado será atrelado conforme o processamento das diárias na AIH no Sistema de Informações Hospitalares - SIH.

7.2. Da justificativa para obtenção dos preços para o credenciamento:

Considerando o Despacho SESAUCRECSS (0020598391), bem como despacho JP11-GAD (0021427106) que apresenta razões de justificativa acerca da Contratação de credenciados. Justifica-se a seguir os valores estimados para o credenciamento previstos no item 7.1 deste Termo de Referência:

Despacho SESAUCRECSS (0020598391):

Vejamos o que o [Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares - SIH do Ministério da Saúde \(versão 2017\)](#), no item 4.4.4 INSTRUMENTO DE REGISTRO, diz:

Os procedimentos relacionados aos pacientes em tratamento em regime de internação ou hospital-dia estão classificados com instrumentos de registro AIH (proc. Principal), AIH (proc. Especial) e AIH (proc. Secundário).

AIH (proc. principal): refere-se ao principal motivo de assistência na internação. Trata-se do procedimento que gera a AIH, exige autorização e é lançado nos campos procedimento solicitado, realizado. Com exceção dos procedimentos principais que tem valor zerado no SIGTAP, esses procedimentos devem ser lançados na 1ª linha do campo procedimentos realizados (grifo nosso)

AIH (proc. especial): são procedimentos que não geram AIH, podem agregar valores ao procedimento principal e a critério do gestor podem necessitar de autorização. Lançados somente no campo "procedimentos realizados". Cada procedimento especial tem regras específicas para a apresentação que incluem quantidade máxima permitida, compatibilidade com o procedimento principal, com CID e com outros procedimentos especiais.

AIH (proc. secundário): Procedimentos que não geram AIH. Não exigem autorização, lançados apenas no campo "procedimentos realizados" para fins de registro de informação, uma vez que tem valor zerado na AIH.

Desta forma, a Autorização de Internação Hospitalar - AIH é gerada com o motivo da internação (o porquê do paciente ser internado), ou seja, com um procedimento descrito por um código da Tabela Sigtap/SUS. O motivo da internação, que é o procedimento principal, pode ser os mais diversos. Cada procedimento principal possui um valor específico, média de permanência, atributos diversos entre outros informações como instrumento de registro, CBO e CID, sendo a regra para cada um descrita na [Tabela Sigtap/SUS](#).

Além do procedimento principal, na AIH também são registrados os outros atendimentos que o paciente realizou durante o período da internação, sendo descritos como procedimento especial ou secundário, conforme transcrito acima.

O manual ainda explica sobre o que compõe o valor da AIH na página 12, item 4.4.5, desta forma:

No atributo valores do procedimento principal o valor total está dividido em Serviços Hospitalares/SH e serviços profissionais/SP. Esses valores correspondem a:

Serviços Hospitalares: incluem diárias, taxas de salas, alimentação, higiene pessoal, de apoio ao paciente no leito, materiais hospitalares, medicamentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT (exceto medicamentos especiais e SADT especiais); e **serviços profissionais** (exceto médicos e cirurgiões dentistas). (grifo

nosso)

Serviços Profissionais: serviços profissionais médicos e cirurgiões dentistas

(...)

Como explanado anteriormente, há situações previstas no Manual do SIH para Diárias de acompanhante, permanência a maior e em internações em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCI), e Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), todas contendo código de procedimento específico na [Tabela Sigtap/SUS](#).

Nos demais casos, no atributo valores do procedimento principal, o valor correspondente ao Serviço Hospitalar já inclui diárias, taxas de salas, alimentação, higiene pessoal, de apoio ao paciente no leito, materiais hospitalares, medicamentos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT (exceto medicamentos especiais e SADT especiais); e serviços profissionais (exceto médicos e cirurgiões dentistas).

Assim, esta CRECSS sugere a utilização da Portaria de Consolidação nº 06/2017, no que se refere ao Item XI do Art. 864: *Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação* para os leitos clínicos, quanto aos leitos cirúrgicos, a aplicação do que preceitua o Caderno 1 - Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS (0020625969), Quadro 40 - Faixa de variação recomendada para o tempo médio de permanência nas internações em leitos gerais, por tipo de leito SUS, da Portaria nº 1.631/2015, abarcada no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017:

Art. 104. Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. (Origem: PRT MS/GM 1631/2015, Art. 3º)

Diante do exposto, apresentamos para apreciação a estimativa para Leitos Clínicos, Cirúrgicos e Crônicos, evidenciamos que fora utilizado a Série Histórica do ano de 2019, considerando este ser o ano que representa melhor a realidade do cenário do Estado, pois o ano de 2020 foi atípico em virtude da Pandemia COVID 19.

Tabela 1. Estimativa de Nº de Leitos, diárias, média de permanência, estimativa mensal de AIH, valor médio da AIH e valor mensal de leitos clínicos:

Ordem	Leito/especialidade	Mês Referência	Nº dias no mês	Nº de leitos	Diárias ¹	Média de Permanência ²	Estimativa de nº AIH Mensal	Valor Médio da AIH ³	Valor Mensal
1	Leito Clínico	Janeiro	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
2	Leito Clínico	Fevereiro	28	40	1120	10	112	R\$ 882,23	R\$ 98.809,76
3	Leito Clínico	Março	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
4	Leito Clínico	Abril	30	40	1200	10	120	R\$ 882,23	R\$ 105.867,60
5	Leito Clínico	Maior	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
6	Leito Clínico	Junho	30	40	1200	10	120	R\$ 882,23	R\$ 105.867,60
7	Leito Clínico	Julho	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
8	Leito Clínico	Agosto	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
9	Leito Clínico	Setembro	30	40	1200	10	120	R\$ 882,23	R\$ 105.867,60
10	Leito Clínico	Outubro	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
11	Leito Clínico	Novembro	30	40	1200	10	120	R\$ 882,23	R\$ 105.867,60
12	Leito Clínico	Dezembro	31	40	1240	10	124	R\$ 882,23	R\$ 109.396,52
TOTAL			365	-	14600	-	121,67	-	R\$ 1.288.055,80

¹ Número de dias do mês X número de leitos cadastrados = total de diárias possíveis de serem registradas no hospital na competência – Manual SIH/2017.

² Portaria de Consolidação nº 06/2017, no que se refere ao Item XI do Art. 864: Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação

³ Tabela 1. Frequência, valor aprovado e valor médio de AIH por leito/especialidade no período de 2018, 2019 e 2020, no Estado Rondônia (0019351392)

No mesmo sentido, sugere-se para leitos cirúrgicos:

Tabela 2. Estimativa de Nº de Leitos, diárias, média de permanência, estimativa de mensal de AIH, valor médio da AIH e valor mensal de leitos cirúrgicos:

Ordem	Leito/especialidade	Mês Referência	Nº dias no mês	Nº de leitos	Diárias ¹	Média de Permanência ²	Estimativa de nº AIH Mensal*	Valor Médio da AIH ³	Valor Mensal
1	Leito Cirúrgico	Janeiro	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
2	Leito Cirúrgico	Fevereiro	28	80	2240	5,05	444	R\$ 1.248,39	R\$ 554.285,16
3	Leito Cirúrgico	Março	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
4	Leito Cirúrgico	Abril	30	80	2400	5,05	475	R\$ 1.248,39	R\$ 592.985,25
5	Leito Cirúrgico	Maior	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
6	Leito Cirúrgico	Junho	30	80	2400	5,05	475	R\$ 1.248,39	R\$ 592.985,25
7	Leito Cirúrgico	Julho	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
8	Leito Cirúrgico	Agosto	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
9	Leito Cirúrgico	Setembro	30	80	2400	5,05	475	R\$ 1.248,39	R\$ 592.985,25
10	Leito Cirúrgico	Outubro	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
11	Leito Cirúrgico	Novembro	30	80	2400	5,05	475	R\$ 1.248,39	R\$ 592.985,25
12	Leito Cirúrgico	Dezembro	31	80	2480	5,05	491	R\$ 1.248,39	R\$ 612.959,49
TOTAL			365	-	29200	-	481,75	-	R\$ 7.216.942,59

¹ Número de dias do mês X número de leitos cadastrados = total de diárias possíveis de serem registradas no hospital na competência – Manual SIH/2017.

² Caderno 1 - Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS [cálculo: Limite inferior do tipo de leito cirúrgico de 15 a 59 anos + Limite Superior do tipo de leito Cirúrgico 60 anos ou mais dividido por 2 ⇒ (3,6 + 6,5)/2 = 5,05]

³ Tabela 1. Frequência, valor aprovado e valor médio de AIH por leito/especialidade no período de 2018, 2019 e 2020, no Estado Rondônia (0019351392)

*Produto de arredondamento para número absoluto, exceto o total.

(...)

Caso os leitos crônicos sejam os mesmos para Leitos de longa permanência, o Ministério da Saúde através da SAS e Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais, em 2002, lançou um caderno cujo título é Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar (0020625993), que apresenta a seguinte definição na página 20, o que acreditamos ser um norte para o cálculo da média de permanência:

2.2.20 Leito de longa permanência

É o leito hospitalar cuja duração média de internação é maior ou igual a 30 (trinta) dias.

Tabela 3. Estimativa de Nº de Leitos, diárias, média de permanência, estimativa de mensal de AIH, valor médio da AIH e valor mensal de leitos Crônicos:

Ordem	Leito/especialidade	Mês	Nº dias no	Nº de	Diárias ¹	Média de	Estimativa de nº AIH	Valor Médio da	Valor
-------	---------------------	-----	------------	-------	----------------------	----------	----------------------	----------------	-------

		Referência	mês	leitos		Permanência ²	Mensal*	AIH ³	Mensal
1	Leito Crônico	Janeiro	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
2	Leito Crônico	Fevereiro	28	05	140	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
3	Leito Crônico	Março	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
4	Leito Crônico	Abril	30	05	150	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
5	Leito Crônico	Maior	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
6	Leito Crônico	Junho	30	05	150	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
7	Leito Crônico	Julho	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
8	Leito Crônico	Agosto	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
9	Leito Crônico	Setembro	30	05	150	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
10	Leito Crônico	Outubro	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
11	Leito Crônico	Novembro	30	05	150	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
12	Leito Crônico	Dezembro	31	05	155	30	05	R\$ 903,67	R\$ 4.518,35
TOTAL			365	-	1825	-	05	-	R\$ 54.220,20

¹ Número de dias do mês X número de leitos cadastrados = total de diárias possíveis de serem registradas no hospital na competência – Manual SIH/2017.

² Padronização da Nomenclatura do Censo Hospitalar (0020625993)

³Tabela 1. Frequência, valor aprovado e valor médio de AIH por leito/especialidade no período de 2018, 2019 e 2020, no Estado Rondônia (0019351392)

*Produto de arredondamento para número absoluto, exceto o total.

(...)

Diante do exposto, pautados no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do Ministério da Saúde (versão 2017), verifica-se a impossibilidade de pagamento para internações em leito clínico, cirúrgico ou crônico por "diária", sendo este um atributo já incluso no valor do procedimento principal da AIH, conforme evidenciado acima. Ressalta-se que a AIH é composta por procedimento principal, secundário e especiais, e as regras para remuneração e apresentação são subordinadas ao manual supracitado, bem como à tabela Sigtap/SUS. Dito isto, esta Coordenadoria compreende que a forma mais adequada para remuneração de internação seja por AIH, ou seja, nela devem ser inseridos os procedimentos efetivamente realizados no usuário SUS, bem como todas as AIHs devem passar por processamento no Sistema de Informação Hospitalar afim de contribuir com a elaboração de série história, produção de indicadores hospitalares do SUS e por sua relevância na análise epidemiológica.

Com a finalidade de auxiliar na celeridade deste processo, apresentamos sugestão de estimativa por tipo de leito, utilizando a base de dados de 2019, ano anterior à pandemia, e o qual acreditamos refletir semelhança para os próximos anos, em virtude da melhora no atual cenário dos casos de infecção por Coronavírus em todo país. Utilizamos ainda como referência as AIHs do Estado de Rondônia, considerando que o perfil dos pacientes do Hospital de Base difere da necessidade do Hospital João Paulo II e por este ser o demandante da contratação em tela, os dados poderiam ficar abaixo do esperado.

Ademais, vale ressaltar que ainda que dois pacientes possam ter dado entrada em um hospital com mesmo diagnóstico clínico, ter o mesmo tempo de internação ainda assim as AIHs apresentarem procedimentos secundários e especiais diferentes, já que o prognóstico da doença pode variar de usuário para usuário.

Despacho JP11-GAD (0021427106):

(...)

A opção pelo credenciamento, nesse caso, deve-se à necessidade de contratar tantos quantos forem as instituições e empresas interessadas em prestar o serviço para a este nosocômio, por valor médio de AIH, para a referida contratação se dará através do valor médio de AIH, tabela SUS. Ou seja, qualquer empresa, entidade ou instituição que atenda aos requisitos supracitados poderá ser credenciada e receber pacientes.

Deve-se observar que, não há competição entre os interessados pelo menor preço, já que a referência para pagamento é o valor médio da AIH, Tabela SUS, instrumento de precificação instituído pelo Ministério da Saúde e utilizado pelas Secretarias de Estado da Saúde como parâmetro de preço.

Considerando, a possibilidade de incrementar o referido processo, como elemento a ser remunerado, o "**Custeio Diferenciado**" provisionado nas referidas portarias de consolidação nº 3 e 6 de 2017, conforme justificado no item 2 do Memorando nº 56/2022/SESAU-ASTEC (0023448076) e colacionado abaixo:

Considerando as motivações e necessidades apresentadas na Ata de Reunião SESAU-ASTEC (SEI nº 0023439691), combinadas aos achados na pesquisa realizada pela equipe técnica da ASTEC, apresentados na Análise 1 (SEI nº 0023440439) e aprovado pela Ata de Reunião 13/01 (SEI nº 0023447793), seguem os dados a serem inseridos no Termo de Referência SESAU-GECOMP (SEI nº 0022141264).

Com fito nas pesquisas realizadas nas legislações do Ministério da Saúde, foram localizadas as **PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3 e 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**, cujas consolidam as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, respectivamente, conforme recorte abaixo.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

...

Art. 862. As instituições hospitalares, públicas ou privadas, que disponibilizarem leitos de retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, por meio da organização de enfermarias clínicas, estarão aptas a receber custeio diferenciado, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por diária do leito novo ou qualificado. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 12)

Art. 864. As enfermarias clínicas de retaguarda serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14)

...

X - taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento); e (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, X)

XI - Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, XI)

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º As redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

...

ANEXO 2 DO ANEXO III

TIPOLOGIA DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROPOSTA DE INCENTIVO FINANCEIRO (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Anexo 2)

TIPOLOGIA DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROPOSTA DE INCENTIVO FINANCEIRO

Portas de Entrada			
Tipologia	Hospital Especializado Tipo II	Hospital Especializado Tipo I	Hospital Geral
Critérios de habilitação	Hospital de referência que atenda no mínimo a uma macrorregião, obedecendo aos critérios estabelecidos neste documento e deve ser referência para uma cobertura populacional a partir de 501 mil habitantes. Deve possuir, no mínimo, dois serviços de referência, habilitados em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, cardiologia/cardiovascular, ou como referência para pediatria.	Hospital de referência para uma ou mais regiões de Saúde conforme PDR. Com uma cobertura populacional de 201 mil a 500 mil habitantes. Deve possuir, no mínimo, um serviço de referência, habilitado em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia e/ou traumatologia-ortopedia e/ou cardiologia/cardiovascular ou como referência para pediatria.	Hospital de referência para, no mínimo, uma Região de Saúde conforme Plano Diretor Regional (PDR). Com cobertura populacional de até 200 mil habitantes. São estabelecimentos que possuem estrutura para realizar ações de média complexidade.
Recursos Humanos	Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.	Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.	Deve contar com equipe 24 horas composta por clínico geral, pediatra, cirurgião, anestesiológico, enfermeiros, técnicos e equipes para manejo de pacientes críticos.
Incentivo Financeiro Mensal	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00

Consubstanciado nos valores estabelecidos no item 7 do Termo de Referência SESAUG-GECOMP (SEI nº 0022141264), combinados aos praticados nas portarias de consolidação nº 3 e 6, surge a possibilidade de incrementar o referido processo, como elemento a ser remunerado, o "Custeio Diferenciado" provisionado nas referidas portarias de consolidação. Passando o referido item à seguinte composição:

Complementarmente, a Portaria 3194 (SEI nº 0030605930) autorizou a aplicação dos valores diferenciados especificamente para o procedimentos informados pela unidade requisitante, para isso, fora solicitado ao estabelecimento de saúde, detentor da demanda, a estimativa mensal de procedimentos cirúrgicos que dificultam a rotatividade e qualidade na assistência dos usuários do SUS, com base na relação apresentada, conforme Despacho (SEI nº 0029930104), Despacho (SEI nº 0030004919) e Despacho (SEI nº 0030151631).

COMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

COMPOSIÇÃO CONTRATAÇÃO			
Descrição	Mensal	Anual	Fonte do Recurso
AIH Leito Clínico	R\$ 107.340,92	R\$ 1.288.091,09	Federal
AIH Leito Cirúrgico	R\$ 601.411,88	R\$ 7.216.942,59	
AIH Leito Crônico	R\$ 4.518,35	R\$ 54.220,20	
Custeio Diferenciado	R\$ 1.095.000,00	R\$ 13.140.000,00	Estadual
Incentivo	R\$ 2.480.357,22	R\$ 29.764.286,63	
TOTAL ESTIMATIVO	R\$ 4.288.628,37	R\$ 51.463.540,51	

Nestes termos, fica demonstrado a justificativa de preços aplicada a presente contratação.

8. SANÇÕES

8.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

6.	Fornecer informação p�rfida de servi�o; por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presen�a de funcion�rio sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crach� registrado por ocorr�ncia(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZA�O para execu�o de servi�os; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pela FISCALIZA�O; por ocorr�ncia.	03	0,8% por dia
10.	Refazer servi�o n�o aceito pela FISCALIZA�O, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZA�O; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da FISCALIZA�O, por ocorr�ncia;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execu�o de servi�o nos prazos estabelecidos pela FISCALIZA�O, observados os limites m�nimos estabelecidos por este Contrato; por servi�o, por ocorr�ncia.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o �rg�o por eventuais danos causados por seus funcion�rios, em Ve�culos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada; por item, por ocorr�ncia.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

8.3 As san es aqui previstas poder o ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa pr via do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

8.4 Ap s 30 (trinta) dias da falta de execu o do objeto, ser  considerada inexecu o total do contrato, o que ensejar  a rescis o do mesmo.

8.5 As san es de natureza pecuni ria ser o diretamente descontadas de cr ditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobran a na forma prevista em lei.

8.6 As san es previstas n o poder o ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorr ncia de situa es que se enquadrem no conceito jur dico de for a maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a crit rio da autoridade competente.

8.7 A san o ser  obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspens o de licitar, a empresa/entidade/pessoa f sica ser  descredenciada por at  05 (cinco) anos, sem preju o das multas previstas neste Edital e das demais comina es legais.

9. OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

9.1. Obriga es da Credenciada:

9.1.1. A(s) credenciadas (s) responsabilizar-se- ( o) integralmente pelo servi o a ser prestado nos termos da legisla o vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.2. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de e o Alvar  Sanit rio.

9.1.3. Fica(m) a(s) credenciadas (s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a presta o dos servi os mencionadas no presente Termo de Refer ncia.

9.1.4. A(s) credenciadas (s) dever  possuir o Procedimento Operacional Padr o (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos servi os prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legisla o vigente, se houver.

9.1.5. A(s) credenciadas (s) dever ( o) efetuar imediatamente, a reposi o do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especifica es t cnicas e o modelo do equipamento, n o inferior aos padr es de qualidade exigidos pela credenciante.

9.1.6. A(s) credenciadas (s) fica(m) respons vel(is) pela entrega da produ o de acordo com a data prevista na normatiza o vigente do Minist rio da Sa de e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avalia o e valida o do servi o, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.

9.1.7. Apresentar alternativa t cnica para regulariza o dos servi os em caso de evento GRAVE que n o seja solucionado em at  24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usu rios, bem como a seguran a jur dica para a institui o credenciante.

9.1.8. A(s) credenciadas (s) compromete-se a preencher toda a documenta o referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necess rios ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.

9.1.9. Os interessados dever o cumprir todas as exig ncias sanit rias cab veis, estabelecidas no C digo Sanit rio Estadual de Rond nia; RDC 050/02 (aplic vel para estabelecimento constru dos a partir do Exerc cio 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC n  222/2018, RDC n  306/2004, RDC n  07/2010, Portaria MS n  895, de 31 de mar o de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplic veis ao objeto deste Termo de Refer ncia e demais normas legais e regulamentadas aplic veis ao objeto deste Termo de Refer ncia.

9.1.10. A(s) credenciadas (s) dever ( o) dispor de recursos humanos qualificados, com habilita o t cnica e legal, possuidores de t tulo ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente   execu o dos servi os a serem prestados.

9.1.11. A Administra o se eximir  de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro m dico, culposo ou doloso, durante a vig ncia do contrato.

9.1.12. A(s) credenciadas (s) permitir ( o) e oferecer ( o) condi es para a mais ampla e completa fiscaliza o durante a vig ncia do contrato, fornecendo informa es, propiciando o acesso   documenta o pertinente e atendendo  s observa es e exig ncias apresentadas pela fiscaliza o.

9.1.13. A aus ncia de comunica o por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas n o exime a CREDENCIADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.14. A(s) credenciadas (s) dever  submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no  mbito do SUS, apresentando toda documenta o necess ria, quando solicitado.

9.1.15. A(s) credenciadas (s) dever ( o) possuir toda a estrutura f sica e m o de obra para atendimento dos servi os a serem realizados no ato da contrata o.

9.1.16. Submeter-se a avalia es sistem ticas pela gest o do SUS.

9.1.17. Assegurar a veracidade das informa es prestadas ao SUS.

9.1.18. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na presta o dos servi os, junto ao Conselho de Classe respectivo.

9.1.19. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

9.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.

9.1.22. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.23. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.

9.1.24. Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.

9.1.25. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a CREDENCIADA.

9.1.26. Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

9.1.27. Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

9.1.28. A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.

9.1.29. A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.30. A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.

9.1.31. A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Clínicos, Crônicos e Cirúrgicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.

9.1.32. Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como as previstas na IN 05/2017-MPOG.

9.1.34. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados, de acordo com o dispositivo do Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93.

9.1.35. A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

9.1.36. A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

9.1.38. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

9.1.39. Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

9.1.40. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.

9.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

9.1.42. Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com e ente federativo credenciante.

9.1.43. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Contratos instituída pelo HPSJPII.

9.1.44. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

9.1.45. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

9.1.46. A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

9.1.47. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado e quando necessário para acompanhar a visita em conjunto com médico autorizador/regulador designado pelo CRECSS

9.1.48. Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

9.1.49. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

9.1.50. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

9.1.51. A (s) credenciadas (s) deverá apresentar mensalmente, Planilha de Dados, composta pelos seguintes itens: nome completo do paciente, número da AIH e ou protocolo de regulação, data e horário de entrada e saída do paciente. Salientamos que tal solicitação visa subsidiar esta SESAU no pagamento a ser efetivado a (s) empresa (s), quando houver diária completa ou fracionamento da mesma.

9.1.52 A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, após deferimento do pedido de credenciamento.

9.1.53 Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

9.1.54 A (s) credenciadas (s) deverá (ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, materiais cirúrgicos, OPME, equipamentos cirúrgicos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que o pacientes vir a requerer, tanto no pré operatório, trans operatório e pós operatório. (0021427106)

9.2. Obrigações da credenciante:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nas normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.3. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas referente aos serviços prestados.

9.2.4. Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.

9.2.5 A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência, posterior emissão da nota de faturamento e posterior emissão de nota fiscal.

9.2.6 A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.

9.2.7 O sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público deverá ser a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Qualificação Técnica da Empresa:

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.

f 1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

10.2 Qualificação Técnica Dos Profissionais:

a) Apresentar comprovante de registro junto ao respectivo Conselho de Classe da categoria informada, ou seja, Médico - Medicina, Enfermeiro - Enfermagem, Fisioterapeuta - Fisioterapia, conforme disposto no quadro 10.2.2.

b) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.

c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;

e) Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

10.2.2 Relação de Profissionais Mínimos que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional, conforme informado pelo HEPSJP/II (0018165024):

1) Tabela de Profissionais Mínimos necessários à prestação do serviço. O quantitativo abaixo está considerando o Regime Jurídico Trabalhista de 30 e 40 horas semanais.

TABELA DE PROFISSIONAIS			
Profissionais	Total Por Plantão	Total Por Mês	Justificativa Técnica
Assistente Social	03	09	CFESS - Conselho Federal Serviço Social
Enfermeiro (Plantonista)	09	45	Resolução COFEN N° 543/2017
Fisioterapeuta	06	12	RESOLUÇÃO N° 444, de 26 de abril de 2014, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO
Médico (Diarista Horizontal) - 06 horas / 07 dias por semana	09	09	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Plantonista - 24 horas / 07 dias por Semana	03	15	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Médico Cirurgião Ortopedista Plantonista - 12 horas / 07 dias por Semana	02	05	PROCESSO PARECER-CONSULTA N° 01/2017 PARECER CREMERJ N° 01/2018, que remete-se ao número de atendimentos por médico clínico visitador na sua jornada de trabalho.
Nutricionista	06	12	Resolução CFN N°600/2018
Técnico/auxiliar enfermagem (Plantonista)	22	110	Resolução COFEN N° 543/2017

Obs.: O regime jurídico trabalhista de 30 e 40 horas semanais foi tomado como base para o cálculo de profissionais necessários, mas poderá sofrer alterações de acordo com o regime jurídico trabalhista da Contratada e respectiva confecção da escala de trabalho, desde que atenda o necessário por dia para atender a todos os pacientes internados

10.3 Dos Equipamentos:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.8 DECLARAÇÕES

10.8.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Condições de Participação:

11.1.1 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Porto Velho - RO, conforme item 4.1 do presente Termo, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

11.1.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n. 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

11.1.3 A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

11.2 Prazos para o Credenciamento:

11.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, **podem se credenciar seguindo as regras indicadas** no instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

11.2.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

11.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.3 Da Proposta de Credenciamento:

11.3.1 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da CREDENCIADA estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

11.3.2 A proposta apresentada deverá conter as seguintes especificações, de acordo com a capacidade instalada total que a proponente pretende ofertar:

- Quantitativo de leitos Clínicos (Adulto);
- Quantitativo de leitos Crônicos (Adulto);
- Quantitativo de leitos Cirúrgicos com procedimentos de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade (Adulto);

11.3.3 No prazo estabelecido instrumento convocatório, apresentar os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital;

11.4 Da Análise dos Documentos:

11.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

11.5 Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

11.5.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6 Da Formalização do Credenciamento:

11.6.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.6.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

11.6.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 Critério de Cadastramento:

11.7.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

11.7.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.7.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

11.8.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

11.8.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

11.8.3 A distribuição dos serviços ocorrerá com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 meses.

11.9 Dos Casos de Descredenciamento:

11.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

13.3 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

13.4 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

13.5 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

13.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13.7 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

14. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

ANEXO II - Declaração de situação de regularidade;

ANEXO III - Modelo de Requerimento;

ANEXO IV - Tabelas de procedimentos

ANEXO V - Frequência de procedimentos

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2022.

Elaboração:

Cíntia Araújo do Nascimento

Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU/RO

Matrícula: 300.156.297

Revisão Técnica:

Everton Josias Bertoli

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU/RO

Matrícula: 300.109.446

Revisão Técnica:

Fabio Julio Perondi Silva
Coordenadora CRECSS/SESAU
Matrícula: 300.092.941

Revisão Técnica:

Charles da Cunha
Gerente Estadual de Regulação do SUS - CAIS/GERREG
Matrícula: 300.038.974

Revisor Técnico:

Madson Albuquerque Alves
Diretor Geral/HEPSJPII/SESAU
Matrícula: 300.151.776

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

(Assinado Eletronicamente)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
SESAU-RO

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº 0050.016577/2021-81, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0050.016577/2021-81

Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em **Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender** de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público:

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade..... Estado.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IV
TABELAS DE PROCEDIMENTOS

TABELA 1: PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II
Memorando nº 1/2021/JPJII-DGA (0015670707)

PROCEDIMENTOS/COD.SUS	Quant. Mensal	Quant. Anual
04.08.01.013-4 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	01	12
04.08.01.015-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	07	84
04.08.01.018-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	03	36
04.08.02.001-6 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	01	01
04.08.02.002-4 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	01	07
04.08.02.015-6 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	01	05
04.08.02.017-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	02	24

04.08.02.020-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	02	24
04.08.02.021-0 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPANOS	01	1
04.08.02.022-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	01	12
04.08.02.024-5 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	01	7
04.08.02.034-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	03	36
04.08.02.037-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPANOS	02	24
04.08.02.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	01	12
04.08.02.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	05	60
04.08.02.041-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	01	03
04.08.02.042-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	02	24
04.08.02.043-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	03	36
04.08.02.044-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	01	03
04.08.02.045-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	01	02
04.08.02.051-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	01	02
04.08.02.052-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	01	02
04.08.02.053-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	01	06
04.08.02.059-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	01	01
04.08.05.001-2 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	07	84
04.08.05.002-0 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	04	48
04.08.05.008-0 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	01	04
04.08.05.014-4 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	01	01
04.08.05.019-5 - REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	01	04
04.08.05.020-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSANOS	01	01
04.08.05.021-7 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	01	08
04.08.05.022-5 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	01	05
04.08.05.032-2 - REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	01	01
04.08.05.033-0 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	01	04
04.08.05.045-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	01	01
04.08.05.046-2 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSANOS	01	06
04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	01	12
04.08.05.049-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	02	24
04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	07	84
04.08.05.052-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	01	02
04.08.05.054-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	01	04
04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	01	12
04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	04	48
04.08.05.060-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	01	04
04.08.05.069-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	01	04
04.08.05.071-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	01	04
04.08.06.004-2 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	04	48
04.08.06.012-3 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	01	02
04.08.06.020-4 - REINserÇÃO MUSCULAR	04	48
04.08.06.030-1 - RESSECÇÃO MUSCULAR	06	72
04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	04	48
04.08.06.036-0 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	01	12
04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	01	12
04.08.06.042-5 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	01	02
04.08.06.045-0 - TENOMIORRAFIA	02	24
04.08.06.048-4 - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	01	01
04.08.06.055-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	01	04

TABELA 2: PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II

Despacho JP II-DGA (0018165024)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.08.01.001-0	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁICAS
04.08.01.002-9	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
04.08.01.005-3	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
04.08.01.006-1	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO
04.08.01.007-0	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
04.08.01.008-8	DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORÁCICA
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO

04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
04.08.02.008-3	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)
04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
04.08.02.025-3	REIMPLANTE DO OMBRO ATÉ O TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO
04.08.02.026-1	REIMPLANTE DO TERÇO DISTAL DO ANTEBRAÇO ATÉ OS METACARPÍANOS
04.08.02.027-0	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)
04.08.02.028-8	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR
04.08.02.031-8	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO
04.08.03.047-0	DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS
04.08.03.048-8	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO CRANIANA
04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX
04.08.03.057-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR
04.08.03.058-5	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR
04.08.03.059-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR
04.08.03.060-7	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR
04.08.04.001-7	ARTRODESE COXOFEMORAL
04.08.04.002-5	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS
04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
04.08.04.010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL
04.08.04.012-2	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE
04.08.04.015-7	OSTEOTOMIA DA PELVE
04.08.04.016-5	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL
04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO
04.08.04.019-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA / PÓS-ARTROPLASTIA
04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO
04.08.04.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSÃO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA S/ LESÃO DO ANEL PÉLVICO
04.08.04.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTEROPOSTERIOR
04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX
04.08.04.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL
04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO
04.08.04.030-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO
04.08.04.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLO ACESSO)
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)

04.08.05.023-3	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
04.08.05.025-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
04.08.05.028-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
04.08.05.030-6	REIMPLANTE AO NIVEL DA COXA ATE O TERCO PROXIMAL DA PERNA
04.08.05.036-5	TALECTOMIA
04.08.05.038-1	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
04.08.05.041-1	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA
04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS
04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR
04.08.05.059-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO
04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
04.08.05.062-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)
04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
04.08.06.002-6	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
04.08.06.003-4	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)
04.08.06.009-3	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
04.08.06.039-5	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES
04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
04.08.06.049-2	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
04.08.06.050-6	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO
04.08.06.051-4	TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
04.08.06.052-2	TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES
04.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLIS (DOIS DEDOS)
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA

TABELAS 3, 4 E 5 - PROCEDIMENTOS E COMPLEMENTOS (APOIO DIAGNÓSTICO)

Segue abaixo todos os exames de apoio diagnósticos necessários, contendo o código pela Tabela SIGTAP, descrição, e quantidade mensal e anual solicitada com base em média de solicitação dos pacientes ortopédicos.

EXAMES DE RADIOLOGIA

CÓDIGO	EXAME	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	3	36
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	3	36
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	8	96
0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	2	24
0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	3	36
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	15	180
0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	3	36
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	3	36
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	3	36
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	81	972
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	2	24
0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	3	36
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	21	252
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	3	36
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	3	36
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	10	120
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	3	36
0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	2	24
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	2	24
0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	3	36
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8	96
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	3	36
0204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	2	24
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	3	36
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	570	6.840
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	2	24
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	64	768
0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	3	36
0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	3	36
0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	2	24
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	45	540
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	2	24
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	57	684
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	2	24
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	83	996
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	2	24
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	126	1.512
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	108	1.296
0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	3	36
0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	2	24
0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	2	24
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	3	36
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	88	1.056
0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	2	24
0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	2	24
0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	3	36
0204050170	URETROCISTOGRAFIA	2	24
0204060010	ARTROGRAFIA	2	24
0204060036	ESCANOMETRIA	2	24
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	3	36
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	2	24
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	3	36
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	176	2.112
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	103	1.236
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	77	924
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	125	1.500
0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	2	24
0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	2	24
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	85	1.020
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	115	1.380
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	3	36

EXAMES ULTRASSONOGRAFIA

CÓDIGO	EXAME	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	5	60
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	5	60

0205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	5	60
0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	5	60
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90	1.080
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	40	480
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	15	180
0205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	5	60

EXAMES LABORATORIAIS

CÓDIGO	EXAME	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	220	2.640
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	210	2.520
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10	120
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	390	4.680
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	10	120
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	120
0202080013	ANTIBIOGRAMA	225	2.700
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	210	2.520
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	150	1.800
0202010210	DOSAGEM CALCIO	10	120
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	195	2.340
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	195	2.340
0202080153	HEMOCULTURA	225	2.700

TABELAS 6, 7 E 8 - QUANTITATIVO DE OPME's

Despacho JPII-DGA (0017705854)

Quantitativos físicos mensais e anuais para cada OPME

Quanto ao quantitativo de OPME, sugerimos que o fornecimento de todo o material ortopédico seja realizado sobre a modalidade de consignação para que seja cobrado efetivamente o que for utilizado de acordo com a necessidade de cada paciente, evitando desta forma estoque de material ocioso.

Frisa-se ainda, a necessidade de que as respectivas caixas sejam acompanhadas por perfuratrizes e sua substituição esteja prevista sempre que houver a necessidade ou em função de problemas técnicos.

Dessa forma, segue abaixo o quantitativo mínimo de OPME que necessitam estar à disposição da equipe:

OPME

MATERIAL	QUANTIDADE	ADENDO
CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS	04	0016958575
CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS	02	0016958581
MATERIAL ADICIONAL	01	0016986195
PERFURATRIZ	06	-

Codificação das OPME correspondente na Tabela SIGTAP/SUS.

Segue abaixo duas tabelas, visto que parte da OPME solicitada não possui a codificação na Tabela SIGTAP/SUS.

OPME - TABELA SIGTAP/SUS

CÓDIGO	MATERIAL	OBSERVAÇÃO
07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTO
07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS E ADICIONAIS
07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS
07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS
07.02.03.089-9	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS E ADICIONAIS
07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS
07.02.03.101-1	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS
07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.090-2	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.091-0	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.100-	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS

3		
07.02.03.092-9	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS E ADICIONAIS
07.02.03.109-7	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS
07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	ADICIONAIS
07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	ADICIONAIS
07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	ADICIONAIS
07.02.03.065-1	PARAFUSO CANULADO MINI	ADICIONAIS
07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	ADICIONAIS
07.02.03.068-6	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	ADICIONAIS
07.02.03.085-6	PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO)	ADICIONAIS
07.02.03.135-6	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.136-4	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	ADICIONAIS
07.02.03.139-9	PLACAS PARA RADIO DISTAL COM BLOQUEIO	ADICIONAIS
07.02.03.130-5	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.133-0	PLACA EM T 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.086-4	PLACA CALCANIO (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.088-0	PLACA CONDILAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.132-1	PARAFUSO BLOQUEADO	ADICIONAIS
07.02.03.066-0	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	ADICIONAIS
07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	ADICIONAIS
07.02.03.048-1	HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.049-0	HASTE FEMORAL LONGA C/ BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMIERO (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.002-3	ANCORA	ADICIONAIS
07.02.03.071-6	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO	ADICIONAIS
07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	ADICIONAIS
07.02.03.041-4	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	ADICIONAIS
07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	ADICIONAIS
07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	ADICIONAIS
07.02.03.009-0	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	ADICIONAIS
07.02.03.003-1	ARRUELA DENTEADA	ADICIONAIS.
07.02.03.005-8	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	ADICIONAIS
07.02.03.006-6	BARRA SACRAL	ADICIONAIS
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	ADICIONAIS
07.02.03.008-	CIMENTO C/ ANTIBIOTICO	ADICIONAIS

2		
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO	ADICIONAIS
07.02.03.011-2	COMPONENTE CEFALICO	ADICIONAIS
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR	ADICIONAIS
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	ADICIONAIS
07.02.03.014-7	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	ADICIONAIS
07.02.03.015-5	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	ADICIONAIS
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	ADICIONAIS
07.02.03.017-1	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	ADICIONAIS
07.02.03.018-0	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.019-8	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO	ADICIONAIS
07.02.03.020-1	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	ADICIONAIS
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	ADICIONAIS
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.023-6	COMPONENTE GLENOIDAL	ADICIONAIS
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.025-2	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	ADICIONAIS
07.02.03.026-0	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	ADICIONAIS
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	ADICIONAIS
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.029-5	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.030-9	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA DE REVISAO	ADICIONAIS
07.02.03.031-7	DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSAO C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	ADICIONAIS
07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	ADICIONAIS
07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	ADICIONAIS
07.02.03.034-1	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	ADICIONAIS
07.02.03.035-0	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	ADICIONAIS
07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	ADICIONAIS
07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	ADICIONAIS
07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	ADICIONAIS
07.02.03.042-2	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO	ADICIONAIS
07.02.03.043-0	FIXADOR PELVICO	ADICIONAIS
07.02.03.044-9	GRAMPO	ADICIONAIS
07.02.03.045-7	HALO CRANIANO	ADICIONAIS
07.02.03.046-5	HASTE DE ENDER	ADICIONAIS
07.02.03.047-3	HASTE DE RUSH	ADICIONAIS
07.02.03.050-3	HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	ADICIONAIS
07.02.03.054-6	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	ADICIONAIS
07.02.03.055-	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	ADICIONAIS

4		
07.02.03.056-2	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.057-0	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	ADICIONAIS
07.02.03.058-9	HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	ADICIONAIS
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	ADICIONAIS
07.02.03.060-0	MINI-FIXADOR EXTERNO	ADICIONAIS
07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	ADICIONAIS
07.02.03.075-9	PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA	ADICIONAIS
07.02.03.076-7	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	ADICIONAIS
07.02.03.078-3	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	ADICIONAIS
07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	ADICIONAIS
07.02.03.081-3	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	ADICIONAIS
07.02.03.082-1	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	ADICIONAIS
07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.087-2	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.094-5	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.096-1	PLACA EM L 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.103-8	PLACA OCCIPITO-CERVICAL	ADICIONAIS
07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSO)	ADICIONAIS
07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.108-9	PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.110-0	PLACAS TÓRACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMÁTICOS DE TITÂNIO	ADICIONAIS
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	ADICIONAIS
07.02.03.126-7	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	ADICIONAIS
07.02.03.127-5	SISTEMA DE GUIAS E INECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA	ADICIONAIS
07.02.03.128-3	TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	ADICIONAIS
07.02.03.129-1	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	ADICIONAIS
07.02.03.131-3	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	ADICIONAIS
07.02.03.134-8	FIO DE KIRSCHNER	ADICIONAIS
07.02.03.138-0	CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	ADICIONAIS

OPME QUE NÃO CONSTAM NA TABELA SIGTAP/SUS

MATERIAL	OBSERVAÇÃO
BROCAS	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS
FIO CALIBRADO P/ CANULADO	CAIXA DE PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS
PARAFUSO DISTAL P/ HASTE DE TIBIA 4	CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS
CAIXA PARA PLACAS DE RECONSTRUÇÃO	ADICIONAIS
PLACAS DHS	ADICIONAIS - PAG 02
PLACAS DC	ADICIONAIS - PAG 02
PINOS DESLIZANTES	ADICIONAIS - PAG 02
PLACA DE SUPORTE TROCANTER	ADICIONAIS - PAG 02

CAIXA PARA PLACAS DHS / DC E PINOS	ADICIONAIS - PAG 02
SET DE INSTRUMENTAIS	ADICIONAIS - PAG 03
MICRO PLACA RETA DCP	ADICIONAIS - PAG 04
MICRO PLACA DE ADAPTAÇÃO	ADICIONAIS - PAG 04
MICRO PLACAS DE FORMATO ESPECÍFICO	ADICIONAIS - PAG 04
CAIXA DE MICRO FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 04
MINI PLACA RETA DCP 2,7	ADICIONAIS - PAG 05
MINI PLACA RETA 2,7	ADICIONAIS - PAG 05
MINI PLACA DE USO ESPECÍFICO	ADICIONAIS - PAG 05
CAIXA DE MINI FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 05
PLACA PARA FÍBULA COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 08
PLACA PARA FÍBULA COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 08
PLACA PARA UMEMO	ADICIONAIS - PAG 09
PLACAS PARA CLAVÍCULA COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 10
PLACAS PARA UMEMO PROXIMAL COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 11
PLACAS PARA TIBIA PROXIMAL COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 12
PLACAS PARA TIBIA DISTAL COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 13
PLACA PARA ARTRODESE DE TIBIA	ADICIONAIS - PAG 16
PLACA PARA OSTEOTOMIA COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 16
PLACA TROCANTÉRICA COM BLOQUEIO	ADICIONAIS - PAG 17
CAIXA PARA INSTRUMENTAL DE CANULADOS	ADICIONAIS - PAG 24
HASTE TIBIAL COM BLOQUEIO MULTIDIRECIONAL	ADICIONAIS - PAG 31
HASTE BLOQUEADA PARA TORNOZELO	ADICIONAIS - PAG 33
FIOS LISOS E PINOS ROSCADOS	ADICIONAIS - PAG 36
FIXADOR EXTERNO PARA FALANGE	ADICIONAIS - PAG 37 E 38
FIXADOR EXTERNO MODULAR	ADICIONAIS - PAG 39
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR MODULARFIX	ADICIONAIS - PAG 40
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR TIPO ILIZAROV	ADICIONAIS - PAG 41 E 42
HASTE TELESCÓPICA	ADICIONAIS - PAG 43
CHAVE L SW 10 MM	ADICIONAIS - PAG 43
BARRA TELESCÓPICA	ADICIONAIS - PAG 43
HASTE FEMORAL CIMENTADA H1 (CONE 12/14MM)	ADICIONAIS - PAG 44
COMPONENTE FEMORAL BIPOLAR	ADICIONAIS - PAG 44
INSTRUMENTAL PARA MICRO FRAGMENTO 1,5 TITÂNIO	ADICIONAIS - PAG 45
INSTRUMENTAL PARA MICRO FRAGMENTO	ADICIONAIS - PAG 46
INSTRUMENTAL PARA MINI FRAGMENTO	ADICIONAIS - PAG 47
INSTRUMENTAL PARA MINI FRAGMENTO	ADICIONAIS - PAG 48 E 49
INSTRUMENTAL PARA GRANDES FRAGMENTO	ADICIONAIS - PAG 50 E 51
CONJUNTO CLAMP COLINEAR	ADICIONAIS - PAG 52
CONJUNTO DISTRATOR POLIAXIAL	ADICIONAIS - PAG 52
INSTRUMENTAL PARA PLACAS DE RECONSTRUÇÃO	ADICIONAIS - PAG 53 E 54
INSTRUMENTAL PARA PLACAS DHS / DCS	ADICIONAIS - PAG 55
INSTRUMENTAL PARA PARAFUSOS CANULADOS 7,0 MM	ADICIONAIS - PAG 56
INSTRUMENTAL PARA HASTE BLOQUEADA FEMORAL UNIVERSAL E LATERAL	ADICIONAIS - PAG 57
INSTRUMENTAL PARA HASTE BLOQUEADA FEMORAL UNIVERSAL A/R	ADICIONAIS - PAG 58 E 59
INSTRUMENTAL PARA HASTE TROCANTÉRICA	ADICIONAIS - PAG 60 E 61
INSTRUMENTAL PARA HASTE BLOQUEADA PARA TÍBIA MULTIDIRECIONAL	ADICIONAIS - PAG 62 E 63
INSTRUMENTAL PARA HASTE BLOQUEADA PARA TÍBIA	ADICIONAIS - PAG 64
INSTRUMENTAL PARA HASTE TIBIAL RETRÓGRADA	ADICIONAIS - PAG 65
INSTRUMENTAL PARA HASTE BLOQUEADA FÍBULA	ADICIONAIS - PAG 66
INSTRUMENTAL PARA REMOÇÃO DE HASTE INTRAMEDULARES	ADICIONAIS - PAG 67
FRESAS INTERCAMBIÁVEIS	ADICIONAIS - PAG 68
INSTRUMENTAL PARA PRÓTESE DE QUADRIL H1	ADICIONAIS - PAG 69 E 70
INSTRUMENTAL PARA FIOS	ADICIONAIS - PAG 71
INSTRUMENTAL PARA RETIRADA DE PARAFUSOS DANIFICADOS	ADICIONAIS - PAG 72
INSTRUMENTAL PARA APOIO MINI FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 73
ALICATES	ADICIONAIS - PAG 74
INSTRUMENTAL BASICO PEQUENOS FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 75
INSTRUMENTAL BASICO GRANDES FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 76 E 78
INSTRUMENTAL DE APOIO PEQUENOS FRAGMENTOS	ADICIONAIS - PAG 77

ANEXO V

FREQÜÊNCIA DE PROCEDIMENTOS

Procedimentos em maior e menor frequência, valor por competência de processamento em Leito Clínico no HJPII em 2019

Código	Descrição do Procedimento	Competência de maior incidência	Valor aprovado	Frequência	Competência de menor incidência	Valor aprovado	Frequência	Observação
0303010037	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS	2019/Jul	R\$ 436.513,95	113	2019/Set	R\$ 158.616,52	25	

	BACTERIANAS							
0308010019	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA	2019/Jul	R\$ 44.366,08	118	2019/Set	R\$ 3.428,15	9	
0303040149	TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)	2019/Dez	R\$ 117.774,60	52	2019/Abr	R\$ 81.053,78	12	
0303060212	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	2019/Abr	R\$ 134.963,64	34	2019/Mar	R\$ 80.992,98	10	
0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	2019/Jul	R\$ 80.287,34	35	2019/Mar	R\$ 49.614,44	10	
0303070129	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	2019/Dez	R\$ 11.200,29	24	2019/AGO	R\$ 15.559,67	3	Não houve apresentação do procedimento em setembro/19
0303070102	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	2019/Jul	R\$ 16.652,08	23	2019/Fev	R\$ 2.085,57	3	
0303140046	TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	2019/Jul	R\$ 132.364,11	17	2019/Jun	R\$ 2.957,45	3	
0305020056	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL CRONICA	2019/Dez	R\$ 90.784,85	13	2019/Mai	R\$ 6.116,61	4	
0303040106	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE	2019/Jan	R\$ 64.152,59	15	2019/Jun	R\$ 2.619,37	2	
0304100021	TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO	2019/Mai	R\$ 8.400,44	13	2019/Jan	R\$ 495,44	1	
0305020021	TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL	2019/Dez	R\$ 12.012,28	24	2019/Jan	R\$ 611,85	1	
0303060190	TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	2019/Dez	R\$ 12.042,75	12	2019/Jan	R\$ 4.822,37	3	
0303060298	TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	2019/Dez	R\$ 9.696,37	18	2019/Jan	R\$ 553,60	1	Não houve apresentação do procedimento em setembro/19
0305020013	TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	2019/Dez	R\$ 8.100,31	22	2019/Mar	R\$ 300,10	1	
TOTAL			R\$ 1.179.311,68	533		R\$ 409.827,90	88	

Procedimentos em maior e menor frequência, valor por competência de processamento em Leito Cirúrgico no HJPII em 2019

Código	Descrição do Procedimento	Competência de maior incidência	Valor aprovado	Frequência	Competência de menor incidência	Valor aprovado	Frequência	Observação
0407020039	APENDICECTOMIA	2019/Mar	R\$ 22.474,61	28	2019/Set	R\$ 3.511,86	4	Não houve apresentação do procedimento nas competências de Outubro e Dezembro/2019
0407030026	COLECISTECTOMIA	2019/Jun	R\$ 22.796,21	24	2019/Set	R\$ 6.806,99	5	Não houve apresentação do procedimento na competência de Dezembro/2019
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	2019/Abr	R\$ 57.041,73	17	2019/Jun	R\$ 2.524,90	2	-
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	2019/Jan	R\$ 24.457,26	14	2019/Dez	R\$ 4.966,28	2	-
0415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	2019/Abr	R\$ 20.173,65	20	2019/Fev	R\$ 907,56	1	-
0415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	2019/Abr	R\$ 76.840,99	12	2019/Set	R\$ 26.427,75	2	-
0308010019	TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA	2019/Mai	R\$ 7.828,87	23	2019/Dez	R\$ 400,31	1	Não houve apresentação do procedimento nas competências de Agosto, setembro e outubro/2019
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	2019/Jan	R\$ 37.708,69	17	2019/Set	R\$ 2.469,00	2	Não houve apresentação do procedimento na

								competência de Dezembro/2019
0415040027	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	2019/Jul	R\$ 29.981,22	13	2019/Mar	R\$ 1.010,56	1	-
0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	2019/Abr	R\$ 109.572,40	16	2019/Fev	R\$ 8.389,90	1	Não houve apresentação do procedimento nas competências de Junho e Dezembro/2019
0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2019/Jan	R\$ 34.136,59	11	2019/Jun	R\$ 2.229,98	1	-
0415030013	TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO	2019/Jan	R\$ 23.246,02	9	2019/Set	R\$ 28.776,34	0	Não houve apresentação do procedimento na competência de Dezembro/2019
0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	2019/Jul	R\$ 8.176,25	9	2019/Set	R\$ 1.339,01	2	-
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	2019/Jul	R\$ 4.621,16	7	2019/Dez	R\$ 511,24	1	-
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	2019/Jan	R\$ 7.280,38	7	2019/Set	R\$ 2.064,72	2	Não houve apresentação do procedimento nas competências de Junho, outubro e Dezembro/2019
TOTAL			R\$ 486.336,03	227	-	R\$ 92.336,40	27	-



Documento assinado eletronicamente por **Madson Albuquerque Alves, Diretor(a)**, em 21/07/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ARAUJO DO NASCIMENTO, Técnico**, em 21/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 21/07/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/07/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Coordenador(a)**, em 21/07/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030642696** e o código CRC **8E71C57A**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº **XXX**, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada **CRENCIANTE** e

de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av...., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2022**, instaurado pela **CRENCIANTE**, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO
1.1. Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo Estado de Rondônia.
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a – DO PREÇO
2.1. O valor unitário das diárias, conforme tabela informada no item 7.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 11/2022, é de R\$, totalizando a quantia mensal de R\$, pelo quantitativo de plantões mensais.

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciado em até **30 (trinta) dias**, contados da última assinatura contratual.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPTEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (DOZE) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 4.7 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 15.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: